COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.8.2018
COM(2018) 377 final/2

CORRIGENDUM

This document corrects document COM (2018) 377 final of 15 June 2018.

Concerns all language versions.

Updates in the tables of some of the annexes.

The text shall read as follows:

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

em conformidade com o artigo 27.º do Estatuto dos Funcionários e com o artigo 12.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (equilíbrio geográfico)

SECÇÃO 1 — CONTEXTO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. BASE JURÍDICA

O presente relatório diz respeito ao nível de representação dos nacionais de cada Estado-Membro entre o pessoal das instituições nas quais se aplica o Estatuto dos Funcionários da União Europeia («Estatuto»). É apresentado nos termos do artigo 27.º, n.º 3, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia («Estatuto») e do artigo 12.º, n.os 1 e 4, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (ROA). Salvo disposição em contrário, as referências ao artigo 27.º do Estatuto dizem também respeito ao artigo 12.º do ROA.

Regra geral, a descriminação com base na nacionalidade é proibida pelos Tratados, pela Carta Europeia de Direitos Fundamentais e pelos Estatuto[1]. Paralelamente, o Estatuto exige que as instituições da UE recrutem o seu pessoal numa base geográfica tão alargada quanto possível (artigo 27.º do Estatuto)[2]. O equilíbrio entre estes dois elementos já permite às instituições ter em consideração a nacionalidade, inclusive para preencher determinados postos em que as qualificações dos diferentes candidatos são substancialmente as mesmas[3].

Com a reforma do Estatuto em 2013 e a sua referência ao princípio da igualdade de todos os cidadãos da União, os colegisladores introduziram uma nova base jurídica, por forma a que cada instituição possa adotar medidas apropriadas caso se observem desequilíbrios significativos entre as nacionalidades dos funcionários que não se justifiquem por critérios objetivos. O objetivo desta alteração foi criar os meios legais necessários para fazer face a situações de desequilíbrios significativos, que estariam em contradição com o próprio princípio de igualdade dos cidadãos da União.

---

1 O artigo 9.º do Tratado da União Europeia exige que «em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos». Do mesmo modo, o artigo 1.º-D do Estatuto proíbe qualquer discriminação por qualquer motivo. Além disso, o artigo 27.º do Estatuto proíbe que sejam reservados lugares individuais para nacionais de um determinado Estado-Membro. Figura no anexo 1 uma descrição mais pormenorizada do quadro jurídico.

2 Neste contexto, no passado o legislador adotou regulamentação específica com o objetivo de limitar o recrutamento e de permitir a reserva de lugares para nacionais de um ou mais Estados-Membros, o que aconteceu sobretudo no âmbito dos alargamentos.

3 Ver, por exemplo, o Acórdão do Tribunal de 30.6.1983 no Processo 85/82, Schloh/Conselho, ponto 26

2. ÂMBITO DO RELATÓRIO

O artigo 27.º do Estatuto exige que a Comissão apresente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação deste artigo. Para efeitos do presente relatório, são utilizadas as seguintes definições:

Instituições: as instituições em causa são aquelas nas quais Estatuto é aplicável. A Comissão convidou todas as instituições e agências descentralizadas a dar o seu contributo. Existe uma secção específica dedicada às instituições e às agências que contribuíram.

Membros do pessoal : a base legal abrange tanto os funcionários (artigo 27.º do Estatuto) como os agentes temporários (artigo 12.º ROA). Os dois grupos são examinados em conjunto.

Grupo de funções: a base jurídica não exige qualquer distinção entre os grupos de funções. No entanto, tendo em conta o objetivo do relatório, a análise relativa à Comissão centrar-se-á no grupo de funções AD.

SECÇÃO 2 — COMISSÃO EUROPEIA

1. METODOLOGIA

1.1. Contexto

Antes da entrada em vigor do artigo 27.º do Estatuto, na sua redação atual, a questão do equilíbrio geográfico foi tratada essencialmente durante os alargamentos da União a novos Estados-Membros. Em cada caso, o objetivo consistia em alcançar, durante um período de tempo limitado, um nível adequado de representação de nacionais dos novos Estados-Membros, tendo em conta a dimensão relativa do alargamento por comparação com a situação existente.

A Comissão adotou várias comunicações com vista a estabelecer uma metodologia que permitisse definir os objetivos a alcançar, quer sob a forma de taxas de referência antes de 2003[4], quer objetivos indicativos em matéria de recrutamento, após 2003[5]. A Comissão apresentou relatórios regulares sobre os progressos realizados para alcançar os objetivos de recrutamento e adotou medidas corretivas, quando necessário.

---

[4] Ver Comunicação da Comissão SEC(1994)844, de 17 de maio de 1994, de K. Van Miert, por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

[5] Ver Comunicação C(2003)436/5 de Neil Kinnock relativa ao recrutamento para a Comissão de funcionários provenientes dos novos Estados-Membros, de 14 de fevereiro de 2003, adotada em 19 de fevereiro de 2003; Comunicação C(2006)5778 de Siim Kallas relativa ao recrutamento para a Comissão de funcionários e agentes temporários da Bulgária e Roménia, de 24 de novembro de 2006, adotada por procedimento escrito em 1 de dezembro de 2006 (SEC(2006)1574/5); Comunicação (SEC(2012)436 final) do Vice-Presidente Maroš Šefčovič relativa ao recrutamento para a Comissão de funcionários e agentes temporários da Croácia, de 12 de julho de 2012.

No anexo 2, é apresentada uma descrição pormenorizada da evolução das taxas de referência aplicáveis antes de 2003, em conjunto com um quadro que fixa os objetivos de recrutamento adotados desde 2003.

A metodologia utilizada para a fixação das taxas de referência e de objetivos de recrutamento indicativos em 2003 foi considerada transitória, com uma última fase de transição que terminou em 2018 na sequência do alargamento à Croácia. Por conseguinte, encontram-se preenchidas as condições para a definição das taxas de referência para os Estados-Membros com base numa metodologia única.

1.2. Nível de representação das nacionalidades

1.2.1. Nacionalidade

De acordo com o artigo 28.º-A do Estatuto, só podem ser nomeados funcionários os nacionais de um dos Estados-Membros da União, salvo derrogação autorizada pela autoridade investida do poder de nomeação.

Por conseguinte, os funcionários têm de declarar pelo menos uma nacionalidade aquando da sua nomeação. Esta nacionalidade é registada no sistema de informação como «primeira nacionalidade» e é mantida, exceto se o funcionário solicitar uma alteração.

A «primeira nacionalidade» será utilizada como base para a elaboração do presente relatório.

Os funcionários podem[6] declarar outras nacionalidades, quer aquando da sua nomeação, quer no decurso da sua carreira. Qualquer nacionalidade que se venha acrescentar à «primeira nacionalidade» é introduzida no sistema de informação como «segunda nacionalidade» ou «terceira nacionalidade», etc.

Em 1.1.2018, 1041 funcionários e agentes temporários tinham declarado mais do que uma nacionalidade. Do anexo 7-D consta uma descrição pormenorizada da primeira e segunda nacionalidades.

1.2.2. Taxas de referência

1.2.2.1. Reino Unido

Na sequência da notificação efetuada pelo Reino Unido ao Conselho, em 29 de março de 2017, acerca da sua intenção de se retirar da União, não foi definida uma taxa de referência para o Reino Unido. Com efeito, a análise apresentada no relatório servirá de base para ações futuras. Por conseguinte, embora reconhecendo plenamente o facto de o Reino Unido ser um Estado-Membro aquando da adoção do presente relatório, não se afigura adequado, nesta fase, fixar uma taxa de referência para a representação dos nacionais do Reino Unido no futuro.

[6] No entanto, os funcionários devem declarar se são ou se foram nacionais do Estado em cujo território se situa o lugar de afetação.

A fim de ter plenamente em conta o facto de o Reino Unido continuar a ser um Estado-Membro até ao dia em que se retirar da União, e com vista a fazer face a esta questão, sem prejuízo dos resultados das negociações em curso, propõe-se recalcular qualquer dado relevante sem incluir os valores para o Reino Unido. O relatório apresenta uma panorâmica pormenorizada da presença atual de nacionais do Reino Unido entre o pessoal AD da Comissão (ver anexo 7-C). Os cidadãos britânicos ocupam sobretudo graus superiores a AD9. Metade destes cidadãos tinha mais de 50,5 anos em 1.1.2017.

A Comissão tomou nota do facto de uma série de funcionários britânicos terem solicitado ou virem a poder solicitar mudar de primeira nacionalidade.

Estas alterações são de natureza excecional e, por conseguinte, requerem um tratamento específico.

Por conseguinte, os funcionários do Reino Unido que declarem uma mudança de nacionalidade após 29 de março de 2017 continuam a ser considerados como tendo a nacionalidade britânica como primeira nacionalidade[7], para garantir uma representação equilibrada de funcionários no seio da Comissão, nomeadamente nos cargos de chefia e direção.

1.2.2.2. Definição das taxas de referência para os restantes 27 Estados-Membros

Deve ser definido um método para harmonizar as ponderações dos Estados-Membros. O indicador adotado em 2003 para definir as metas indicativas em matéria de recrutamento assenta em critérios objetivos, equilibrando a necessidade de refletir a composição da população UE com a necessidade de assegurar uma representação mínima dos Estados-Membros mais pequenos e é de fácil aplicação[8].

Os serviços da Comissão usam *de facto* este indicador desde 2003 quando realizam análises da situação em termos do equilíbrio geográfico, propondo-se que o indicador seja mantido, sem o Reino Unido, para efeitos do presente relatório. Será atualizado regularmente a fim de ter em conta a evolução das suas componentes.

---

[7] A não ser que demonstrem ter abandonado de forma irrevogável a nacionalidade britânica.

[8] Esta abordagem difere da abordagem anterior no respeitante à igualdade de ponderação dos três maiores Estados-Membros fundadores (Alemanha, França, Itália) e não oferece nenhuma garantia de estabilidade a longo prazo. Com efeito, de entre os três critérios objetivos, um é volátil (a população, como figura no anexo 4) e o segundo, embora ainda mencionado no Tratado, já não é aplicado desde abril de 2017 (a ponderação de votos no Conselho). No entanto, as vantagens desta solução são largamente superiores às suas desvantagens.

As taxas de referência resultantes são as seguintes atualmente (cálculo no anexo 5)

Estado-Membro	Taxa de referência
Malta	0,6%
Luxemburgo	0,8 %
Chipre	0,8 %
Estónia	0,8 %
Letónia	1,0 %
Eslovénia	1,0 %
Lituânia	1,5 %
Croácia	1,6 %
Irlanda	1,6 %
Eslováquia	1,8 %
Finlândia	1,8 %
Dinamarca	1,8 %
Bulgária	2,4 %
Áustria	2,6 %
Suécia	2,7 %

Estado-Membro	Taxa de referência
Hungria	3,0 %
Portugal	3,1 %
República Checa	3,1 %
Grécia	3,1 %
Bélgica	3,1 %
Países Baixos	3,9 %
Roménia	4,5 %
Polónia	8,2 %
Espanha	8,9 %
Itália	11,2 %
França	11,6 %
Alemanha	13,8%
Total	100,0 %

1.2.3. Definição de «presença mínima» por nacionalidade

As disposições legais aplicáveis relativas ao equilíbrio geográfico refletem duas exigências fundamentais. Em primeiro lugar, os processos de seleção e recrutamento devem ser concebidos de modo a evitar eventuais discriminações em função da nacionalidade. Em segundo lugar, é necessária uma representação geográfica equilibrada entre o pessoal, para permitir à Comissão cumprir um dos seus objetivos fundamentais, ou seja, estar perto dos cidadãos e refletir a diversidade dos Estados-Membros.

Por conseguinte, a Comissão considera que

- deve ser definido e garantido um nível mínimo de presença (entre o pessoal da Comissão), por nacionalidade da UE,
- serão tolerados desvios limitados em relação às taxas de referência, quer porque não se considera que colocam em risco o equilíbrio geográfico, mas porque são, para além disso, necessários para evitar o risco de ineficiências.

Na prática, a Comissão considera que se trata de um desequilíbrio significativo sempre que a percentagem de nacionais de um ou mais Estados-Membros, entre os funcionários, for inferior a 80 % da taxa de referência aplicável.

1.3. Âmbito de aplicação

1.3.1. Grupo de funções

Tendo em vista garantir a proporcionalidade das medidas, o presente relatório incide apenas sobre o grupo de funções AD. Embora o artigo 27.º do Estatuto se aplique a todo o pessoal, independentemente do grupo de funções, a margem de tolerância para os

grupos de funções AST e AST/SC é superior. Com efeito, a exigência de refletir a diversidade de nacionalidades da União Europeia é mais rigorosa para o pessoal com funções de chefia, concetuais, analíticas, linguísticas e científicas (ou seja, AD) do que para o pessoal com funções de execução e técnicas (ou seja, AST) ou funções administrativas e de secretariado (ou seja, AST-SC).

Além disso, as tarefas executivas, técnicas, administrativas e de secretariado são normalmente realizadas por pessoal recrutado localmente e são frequentemente menos atrativas para os expatriados.

Por este motivo, a análise bem como uma eventual ação nos termos do artigo 27.º, n,º 2, do Estatuto, limitam-se ao grupo de funções AD.

1.3.2. Funções exercidas

O relatório analisa apenas o pessoal que não ocupa funções de chefia. Na Comissão, a distribuição das nacionalidades do pessoal de chefia está sujeita a regras e práticas distintas, bem como a um controlo específico [9].

1.3.3. Serviços linguísticos

O objetivo de uma representação nacional equilibrada do pessoal não pode ser prosseguido da mesma forma nos serviços linguísticos e nos outros serviços.

Devido à sua natureza e objetivos específicos, o recrutamento de pessoal nos serviços linguísticos segue uma lógica *sui generis*. Em primeiro lugar, o número de membros de pessoal necessário que domina a língua de chegada é predeterminado e independente da dimensão do Estado-Membro correspondente. Em segundo lugar, embora o recrutamento nos serviços linguísticos não seja realizado por nacionalidade, mas por competências linguísticas, existe uma forte correlação entre estes dois fatores. Em terceiro lugar, as línguas oficiais dos vários Estados-Membros são um número determinado de línguas. Por conseguinte, consoante a língua em causa, a repartição por nacionalidade do pessoal nos serviços linguísticos segue um padrão que não é comparável com o dos outros serviços.

As taxas de referência aplicáveis descritas no ponto 1.2 supra para os serviços linguísticos não são significativas nem desejáveis. O quadro do anexo 6 apresenta a distribuição do pessoal AD não afeto a funções de chefia nos serviços linguísticos da Comissão (nomeadamente a DGT e o SCIC). O quadro revela que a maioria dos Estados-Membros de maior dimensão, bem como os Estados-Membros que «partilham» a(s) sua(s) língua(s) oficial(s) com outros Estados-Membros estão sub-representados. Os desequilíbrios são ainda mais evidentes quando se analise os grupos AD5-AD8 e AD9-

[9] Por exemplo, no que respeita aos quadros superiores, a Comissão definiu como um objetivo desejável que cada nacionalidade seja representada por, pelo menos, um Diretor-Gera ou uma função equivalente. Duas vezes por ano, o Comissário responsável pelo pessoal e pela administração (...) informa o Colégio (...) sobre o equilíbrio geográfico entre os funcionários superiores" (Compilation document on Senior Officials Policy SEC(2004)1352/2, aprovado em 26.10.2004, PV 1676)

AD12 mas, obviamente que o recrutamento orientado com base nestas nacionalidades não satisfaria as exigências operacionais.

Por conseguinte, tendo em conta os condicionalismos inerentes ao recrutamento de pessoal para os serviços linguísticos, a Comissão exclui estes serviços do âmbito de avaliação do equilíbrio geográfico.

1.3.4. Graus

O artigo 27.º do Estatuto é o primeiro artigo do capítulo em matéria de recrutamento. Em aplicação do artigo 31.º do Estatuto, os funcionários do grupo de funções AD só podem ser recrutados nos graus AD5 a AD8 e, se for caso disso, nos graus AD9, AD10, AD11 ou, em casos excecionais, no grau AD12. Em conformidade com esta distinção, o relatório analisa separadamente os intervalos de graus

- AD9-AD12 (quando as nomeações não possam exceder 20 % do número total de nomeações AD num determinado ano)
- AD5-AD8 (os graus mais habituais de recrutamento).

É de realçar que os graus AD13-AD14 não só não são, em geral, graus de recrutamento (estando, por conseguinte, excluídos do âmbito da análise) como, além disso, são graus reservados a funções de chefia ou de consultoria, desde a entrada em vigor da versão revista do Estatuto, em 2014. O pessoal AD não afeto a funções de chefia classificado nestes graus é um legado do passado. Trata-se sobretudo de pessoas recrutadas antes de 2004 e o seu número vai diminuir significativamente ao longo do tempo, dado que a sua repartição por idade sugere que a grande maioria se aposentará nos próximos 10 a 15 anos. Assim, uma série de nacionalidades dos Estados-Membros que aderiram antes de 2004 serão mais afetadas pelas próximas aposentações.

2. RESULTADOS E ANÁLISE

2.1. Situação em 1.1.2017

2.1.1. Intervalo de graus AD9-AD12

O anexo 7-B apresenta uma panorâmica do ponto da situação de 1.1.2017. As principais conclusões são que, nessa data,

- 14 nacionalidades estão sub-representadas de forma significativa: todos os Estados-Membros que aderiram após 2004 e o Luxemburgo.
- Em termos absolutos, o maior défice diz respeito aos cidadãos polacos (160 pessoas) e romenos (155).
- Em termos relativos, o maior défice diz respeito aos cidadãos croatas (que atingem 5 % da respetiva taxa de referência) , búlgaros (8 %) e romenos (13 %).

A sub-representação de nacionais nos graus AD9-AD12 de países que aderiram após 2004 era em certa medida previsível, uma vez que não foram organizados concursos nestes graus ao abrigo das medidas derrogatórias específicas do alargamento (exceto para funções de chefia). O objetivo consistia em preencher progressivamente todos os graus, a partir de baixo. Por este motivo, tal foi aplicado aos funcionários de todos os países que aderiram após 2004.

A situação está a evoluir de acordo com as expectativas. Todas as nacionalidades do alargamento de 2004 atingiram agora entre 50 % e 70 % do seu objetivo. No que respeita aos nacionais dos alargamentos de 2007 e 2013, ainda é demasiado cedo[10] para poder observar uma presença considerável nestes graus. Contudo, o seu nível de representação nos graus AD5-AD8 (respetivamente mais de 200 % e 140 % do objetivo, ver anexo 7-A) dá uma garantia razoável de que o processo está em curso. A Comissão continuará a acompanhar de perto a evolução do seu nível de representação nestes graus, com vista a verificar que continua em consonância com a tendência atual.

Apenas a sub-representação significativa de nacionais do Luxemburgo neste(s) grau(s) parece não ter justificação. Contudo, é de salientar que esta sub-representação pode estar associada à dimensão reduzida da população do país: com apenas mais 4 nacionais nos graus em questão, o Luxemburgo não estaria figuraria entre as nacionalidades sub-representadas.

2.1.2. Graus AD5-AD8

Os graus AD5-AD8 merecem especial atenção numa perspetiva dinâmica. Na realidade, em conformidade com o Estatuto, é nestes graus que devem ser feitos pelo menos 80% dos recrutamentos. O nível de representação de nacionalidades nestes graus determinará o nível de representação das nacionalidades nos graus AD9-AD12 daqui a 10 anos. É, pois, entre esta população que serão selecionados os quadros de direção (e, mais especificamente, os quadros intermédios), dentro do mesmo período. Uma representação equilibrada nos graus AD5-AD8 hoje constitui um pré-requisito para uma representação equilibrada das nacionalidades, entre os graus superiores, a mais longo prazo.

O anexo 7-A apresenta uma panorâmica do ponto da situação em 1.1.2017. As principais conclusões são que, nessa data,

- Dez nacionalidades (todas de Estados-Membros que aderiram antes de 2004[11]), estão sub-representadas de forma significativa: Dinamarca, Alemanha, Irlanda, França, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia e Suécia.
- Em termos absolutos, o maior défice diz respeito aos nacionais da Alemanha (cerca de 230 pessoas) e de França (cerca de 140).
- Em termos relativos, o maior défice diz respeito aos nacionais do Luxemburgo (não há luxemburgueses), da Suécia e Dinamarca (que atingiu apenas cerca de 30 % da sua taxa de referência).

A sub-representação da maioria das nacionalidades[12] UE-14 nos graus AD5-AD8 pode dever-se, pelo menos em parte, aos padrões de recrutamento pós-2004. Tal deve-se ao facto de a maioria dos lugares reservados para o recrutamento de nacionais dos Estados-Membros que aderiram à UE após 2004 serem nos graus AD5-AD8. A concentração de recrutamento de pessoal oriundo dos novos Estados-Membros nos graus de base tem, de

---

[10] A promoção de AD5 (grau de recrutamento mais habitual) para AD9 demora, em média, 12 anos, enquanto o período mais rápido admissível segundo o Estatuto é 8 anos.

[11] Ou seja, todos os Estados-Membros que aderiram à União Europeia antes de 2004.

[12] Ou seja, todos os Estados-Membros que aderiram à União Europeia antes de 2004, excluindo o Reino Unido.

forma quase automática, dado origem a uma representação insuficiente dos cidadãos dos Estados -Membros que aderiram antes de 2004,

Apenas 4 das nacionalidades UE-14 estão representadas de forma suficiente nos graus AD5-AD8: 2 nacionalidades estão ligeiramente abaixo da sua taxa de referência (espanhóis e italianos) e 2 nacionalidades atingiram a sua taxa de referência (belgas e gregos).

Esta situação requer medidas adequadas específicas para aumentar o nível da representação destas nacionalidades que, de outra forma, correm o risco de se ver confrontadas com um «fosso entre gerações».

É, no entanto, questionável se essas medidas adequadas específicas serão suficientes para garantir uma representação equilibrada de todas as nacionalidades numa perspetiva de longo prazo. Poderão ser invocados dois elementos a este respeito.

2.2. Razões subjacentes à sub-representação nos graus AD5-AD8

2.2.1. Candidatos aprovados disponíveis nas listas de reserva do EPSO

O facto de quatro nacionalidades UE-14 estarem representadas de forma suficiente não obstante os padrões de recrutamento dos últimos 12 anos parece indicar que existem outros motivos para explicar o défice de certas nacionalidades. Um elemento de explicação provém da distribuição dos candidatos aprovados nos concursos do EPSO.

Os quadros nos anexos 8-A e 8-B mostram que a disponibilidade dos candidatos aprovados desde 2010 não estava em conformidade com as taxas de referência. A situação é particularmente notória no caso dos concursos AD para especialistas, em que 23 das 27 nacionalidades não estão suficientemente representadas por comparação com a respetiva taxa de referência. Só quatro nacionalidades atingem as respetivas taxas de referência: belgas, gregos, italianos e espanhóis[13], p. ex. as quatro nacionalidades UE-14 representadas de forma suficiente nos graus AD5-AD8, conforme indicado na secção 2.1.2. supra.

Neste contexto, é importante notar que a escassez de candidatos aprovados em algumas nacionalidades não se deve ao mérito, mas a uma menor participação nos concursos. Com efeito, os dados constantes dos anexos 8-A e 8-B mostram igualmente que em muitos dos casos em que se observa uma sub-representação significativa, os nacionais dos Estados-Membros em questão têm uma taxa relativa de participação muito inferior e uma taxa relativa de êxito superior (ver, por exemplo, os Países Baixos, a França ou a Alemanha no concurso geral).

Se não forem adotadas medidas, a questão da repartição nacional das listas do EPSO é igualmente suscetível de influenciar o futuro equilíbrio geográfico. De facto, se as tendências observadas nos últimos 8 anos se vierem a confirmar no futuro, não se prevê que os desequilíbrios atuais sejam absorvidos «naturalmente» e, além disso, certas

[13] De igual modo, os concursos gerais para AD5 parecem sofrer de uma distorção semelhante, estando também os neerlandeses, os húngaros e os romenos entre as nacionalidades representadas suficientemente.

nacionalidades poderão vir a estar sub-representadas nas próximas gerações[14]: os checos, dinamarqueses, estónios, irlandeses, cipriotas, letões, lituanos, luxemburgueses, polacos e eslovenos.

2.2.2. A questão da atratividade

Uma segunda questão refere-se à capacidade da Comissão para atrair um número suficiente de candidatos altamente qualificados provenientes de todos os Estados-Membros. O número de participantes por milhão de habitantes em concursos AD5 ao longo dos últimos 8 anos (ver anexo 8-A) revela grandes discrepâncias entre os Estados-Membros. Os cidadãos de três Estados-Membros (Alemanha, França e Países Baixos) têm um nível de participação inferior a metade da média da UE.

O EPSO já tentou incentivar os cidadãos dos Estados-Membros com «défice» a participarem em concursos AD. No entanto, até ao momento, estes esforços não parecem ter produzido os efeitos desejados, como revela a distribuição dos candidatos ao concurso AD mais recente e em ainda curso (ver anexo 8-C). A taxa de participação de alemães e franceses continua ser inferior a 50% da taxa média. A participação de neerlandeses aumentou, mas a participação de suecos e polacos diminuiu substancialmente.

Estas conclusões constituem um desafio importante para promover a atratividade da Comissão numa altura em que se considera que o pacote proposto isto é, a combinação do salário, cobertura social, direitos de pensão, conciliação da vida profissional e da vida familiar, etc.) sofreram uma deterioração em termos relativos ao longo do tempo.

3. CONCLUSÃO

Quatro lições a retirar da análise supra.

Em primeiro lugar, a situação dos AD5-AD8 e dos AD9-AD12 difere consideravelmente. Em ambos os casos podem observar-se sub-representações significativas, mas os Estados-Membros em causa e a dinâmica não são mesmos.

Em segundo lugar, embora exista uma relação clara entre os desequilíbrios observados e os padrões de recrutamento nos últimos 10 a 15 anos, parece também que uma das principais fontes de desequilíbrio se encontra na composição das listas do EPSO. Esta situação de desequilíbrio não parece justificar-se por razões objetivas e, em particular, por motivos de mérito.

Em terceiro lugar, os desequilíbrios nas listas do EPSO são suscetíveis de gerar novos desequilíbrios no futuro.

---

[14] Tendo em conta o requisito do Estatuto segundo o qual as listas de candidatos aprovados devem conter pelo menos duas vezes mais nomes do que o número de lugares a preencher , idealmente os nacionais de cada Estado-Membro devem representar, pelo menos 50% da taxa de referência relevante.

Em quarto lugar, as tentativas, através de ações de comunicação, para incentivar a participação nos concursos do EPSO na sua forma atual não conduziram a um aumento suficiente no grau de participação dos nacionais dos Estados-Membros em causa.

Paralelamente, deverá prestar-se atenção constante à atratividade das instituições UE enquanto entidade empregadora.

Neste contexto, a Comissão está a trabalhar no sentido de identificar medidas suscetíveis de inverter as tendências acima descritas, no pleno respeito do quadro jurídico existente. Essas medidas preveem, assim, a elaboração de disposições gerais de execução para dar aplicação ao artigo 27.º, n.º 2, do Estatuto, com vista à sua adoção em conformidade com o artigo 110.º. Estas disposições deverão permitir um melhor alinhamento da repartição por nacionalidade dos candidatos aprovados disponíveis nas listas de reserva, com vista a garantir que o pessoal da Comissão reflita adequadamente a distribuição dos cidadãos da UE por nacionalidade.

SECÇÃO 3 – OUTRAS INSTITUIÇÕES UE NAS QUAIS SE APLICA O ESTATUTO

2. INTRODUÇÃO

O artigo 27.º do Estatuto determina que a Comissão apresente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução do artigo 27.º, n.º 2. Para este efeito, a Comissão recolheu informações relevantes junto das instituições em causa.

Os contributos das várias instituições encontram-se resumidos no quadro que figura nos anexos 9 e 12, e os dados numéricos pertinentes poderem ser consultados nos anexos 10, 11, 13 e 14.

O relatório resume os contributos das várias instituições, mas sem se pronunciar sobre as mesmas.

2. INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS TRATADOS COMO INSTITUIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º-B DO ESTATUTO (INSTITUIÇÕES)

A Comissão recebeu contributos de todas as instituições interessadas.

Com exceção do Serviço Europeu para a Ação Externa, nenhuma destas instituições adotou formalmente uma definição do equilíbrio geográfico, desequilíbrio geográfico ou desequilíbrio geográfico significativo. No entanto, a maioria destas instituições controla a representação geográfica do pessoal comparando-a com a população do Estado-Membro em questão ou com o indicador compósito desenvolvido pela Comissão para os países do alargamento pós-2004 (a média da taxa na população, deputados do Parlamento Europeu e a ponderação no Conselho anterior ao Tratado de Lisboa).

Este controlo destina-se a refletir as necessidades e limitações específicas da instituição interessada.

A maioria das instituições regista desequilíbrios geográficos na composição do seu pessoal e, em alguns casos, esses desequilíbrios são considerados significativos. No entanto, todas as instituições consideraram que os desequilíbrios (significativos) observados se justificavam por razões objetivas. As justificações invocadas mais habitualmente foram o chamado efeito «sede»[15], a composição das listas do EPSO, a capacidade de atrair pessoal de determinados Estados-Membros e a dimensão relativa dos serviços linguísticos.

Uma vez que todos os desequilíbrios foram considerados objetivamente justificados, nenhuma instituição tomou a iniciativa de adotar disposições gerais de execução para dar aplicação ao artigo 27.º, n.º 2, do Estatuto.

Do mesmo modo, nenhuma instituição espera vir a registar um desequilíbrio significativo no futuro (pelo menos, no grupo de funções AD) e, consequentemente, não está em preparação nenhuma disposição geral de execução.

[15] Contudo nenhuma instituição apresentou uma definição pormenorizada.

3. AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

A Comissão recebeu contributos de 19 agências descentralizadas.

As agências são, em média, de dimensão inferior às instituições referidas no capítulo anterior. Estas estão muitas vezes situadas noutros Estados-Membros, mais concretamente em cidades afastadas das principais sedes das principais instituições da UE. Têm campos de atividade especializados. Estas agências apresentam grandes diferenças entre si, tanto em termos de dimensão, como de âmbito e de localização. Por este motivo, nem a Comissão nem as próprias agências consideraram adequado adotar uma abordagem comum em matéria de equilíbrio geográfico.

A análise do quadro no anexo 12 revela que não existe uma definição uniforme de equilíbrio geográfico. No entanto, tendo em conta as respetivas restrições, a maioria das agências considerou que não registava desequilíbrios geográficos significativos. Deste modo, estas agências não preveem a possibilidade de adotar disposições gerais de execução para aplicar o disposto no artigo 27.º do Estatuto.

Duas agências assinalaram a existência de desequilíbrios significativos. Em ambos os casos, as agências consideram que o desequilíbrio é causado por diversos fatores, incluindo o coeficiente de correção aplicável e a dificuldade em encontrar emprego para os cônjuges no mercado local.
Uma agência observou um desequilíbrio crescente no que respeita aos nacionais do Estado-Membro de acolhimento. Esta agência está a ponderar redigir disposições gerais de execução para dar execução ao artigo 27.º do Estatuto sempre que este desequilíbrio continue a crescer.

ANEXO 1: Base Jurídica

Artigo 9.º do Tratado da União Europeia:
«em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos».

Artigo 18.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):
«No âmbito de aplicação dos Tratados, e sem prejuízo das suas disposições especiais, é proibida toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade.
[...]»

Artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Não-discriminação:

1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
2. No âmbito de aplicação dos Tratados e sem prejuízo de nenhumas das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

Os princípios gerais do direito constitucional da União Europeia sobre a **autonomia institucional** e a **cooperação sincera** devem ser mencionados.

O **Estatuto dos Funcionários da UE** contém prescrições e proibições destinadas a orientar a autoridade investida do poder de nomeação na tomada de decisões. Regra geral, a autoridade investida do poder de nomeação deve basear todas as suas decisões exclusivamente no interesse do serviço e nos méritos dos candidatos. Consoante o domínio em causa, o Estatuto prevê igualmente uma «lista negra» de critérios que a autoridade investida do poder de nomeação não pode utilizar. A referência à nacionalidade só é expressamente proibida no caso de preenchimento de lugares individuais:

A nível geral (aplicável à totalidade do Estatuto dos Funcionários): O artigo 1.º- D, do Estatuto é proibida «qualquer discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual»". [16]

Recrutamento: Nos termos do artigo 27.º, os funcionários devem ser «recrutados numa base geográfica tão alargada quanto possível dentre os nacionais dos Estados-Membros da União».
Embora a nacionalidade não seja mencionada explicitamente, a expressão «base geográfica tão alargada quanto possível» é interpretada como sendo equivalente à nacionalidade;

[16] Na versão do Estatuto de 1962, a proibição de discriminação estava prevista no artigo relativo ao recrutamento (artigo 27.º) e limitava-se à raça, religião e sexo. Na versão de 1998, o Estatuto previa uma proibição geral de discriminação em razão da raça, opções políticas, filosóficas ou religiosas, sexo ou orientação sexual.

Preenchimento de postos: O Artigo 7.º prevê que «A entidade competente para proceder a nomeações coloca cada funcionário, mediante nomeação ou transferência, no interesse exclusivo do serviço, e sem ter em conta a nacionalidade, num lugar (…)». O Artigo 27.º prevê que «Nenhum lugar pode ser reservado para os nacionais de um determinado Estado-Membro».

A jurisprudência confirmou que estas disposições proíbem que sejam reservados lugares específicos para nacionalidades específicas, mas não impede as instituições de adotar medidas para assegurar um equilíbrio global (em particular, tendo em conta a nacionalidade para preencher determinados lugares nos casos em que as qualificações dos vários candidatos sejam substancialmente as mesmas[17]).

Por ocasião da **revisão de 2014 do Estatuto**, foi introduzida uma referência específica à nacionalidade em matéria de recrutamento. Em particular:

O Considerando 2 do **Regulamento n.º 1023/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho[18] estabelece que «é necessário garantir um quadro para atrair, recrutar e manter pessoal altamente qualificado e multilingue, representando a base geográfica mais ampla possível de entre os cidadãos dos Estados-Membros». Além disso, em conformidade com o Considerando 5 do mesmo regulamento, "o valor da função pública europeia reside igualmente na sua diversidade cultural e linguística, a qual só pode ser assegurada se for garantido um adequado equilíbrio no tocante à nacionalidade dos funcionários".

O Artigo 27.º **dos Estatutos** alterado, declara que «O princípio da igualdade entre os cidadãos da União permite a cada instituição adotar medidas apropriadas caso seja observado um desequilíbrio significativo entre as nacionalidades dos funcionários que não seja justificado por critérios objetivos.»

O pressuposto subjacente a estas disposições (alteradas) é que o «pacote» oferecido a potenciais candidatos, bem como os processos de seleção e recrutamento são concebidos de forma a que, na falta de uma justificação objetiva, a repartição por nacionalidade dos candidatos, dos candidatos aprovados e dos funcionários recrutados das instituições (e, por conseguinte, do pessoal em atividade) deve refletir aproximadamente a distribuição por nacionalidade dos cidadãos da União. Na ausência de uma justificação objetiva, quaisquer desvios significativos observados podem ser considerados uma violação do princípio da igualdade dos cidadãos, o que justificaria a adotação de medidas corretivas apropriadas.

O **Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia,** e nomeadamente o Artigo 12.º, contem disposições análogas aplicáveis aos agentes temporários.

Para implementar o artigo 27.º do Estatuto alterado, cada instituição deve normalmente:

- interpretar o que se entende por «equilíbrio» entre as nacionalidades
- interpretar o que se entende por «desequilíbrio significativo»
- acompanhar a situação factual com vista a «observar» o equilíbrio entre nacionalidades

---

17 Ver, por exemplo, o acórdão de 30.6.1983, no Processo 85/82 Schloch contra Conselho, ponto 26 ou o acórdão de 6 de julho de 1999 nos processos apensos T-112/96 e T-115/96, Séché/Comissão.

18 Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

- se for caso disso, identificar os motivos de tal desequilíbrio significativo e determinar se estes constituem uma justificação objetiva para o desequilíbrio
- se for caso disso, identificar e/ou adotar medidas de correção apropriadas.

O Artigo 27.º do Estatuto estipula ainda que após um período de três anos com início em 1 de janeiro de 2014, a Comissão apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução do segundo parágrafo do artigo 27.º.

ANEXO 2: Taxas de referência para os Estados-Membros UE-5[19]

Anexo 1

EQUILÍBRIO GEOGRÁFICO NOS ALARGAMENTOS ANTERIORES

Valores no Anexo 1-A

- **Ponto de partida (1958): equilíbrio geográfico com base em valores negociados** Quando existiam 6 Estados-Membros, o princípio orientador consistia na igualdade entre os principais Estados-Membros e o agregado dos países mais pequenos. As metas teóricas definidas eram de 25 % cada para França, Alemanha, Itália e o Benelux. Eram aplicados valores de referência não oficiais de modo flexível e limitado aos mais funcionários superiores do grau A.

- **Primeiro alargamento (1973): o equilíbrio geográfico continua a basear-se em valores negociados**
  No caso do processo de alargamento de 1973, considerou-se que o Reino Unido devia ter uma quota da mesma dimensão que os restantes três maiores Estados-Membros (18% após reajustamento), enquanto a Dinamarca, a Irlanda e a Noruega deviam ter uma quota equivalente a 10 %. Não foi feito nenhum reajuste específico quando a Noruega decidiu não aderir, embora se tenha estimado que a quota combinada da Dinamarca e da Irlanda devia rondar os de 7 a 8 %.

- **Segundo alargamento (1981): o equilíbrio geográfico baseia-se numa combinação de valores negociados e de critérios objetivos (dados relativos à população e ao PIB)**
  Por ocasião da adesão da Grécia, manteve-se o princípio da igualdade de representação dos Estados-Membros de maior dimensão e da sobre-representação dos países de menor dimensão. No entanto, apesar de o documento «fresco» (COM(78)190) sugerir que a Grécia deveria ocupar a mesma posição que a Bélgica e os Países Baixos, a percentagem para a Grécia foi finalmente fixada em 4,5 %, inferior aos 8,1 % atribuídos à Bélgica e aos Países Baixos. Foram apresentados pela primeira vez valores relativos à população e ao PIB para ilustrar esta abordagem.

- **Terceiro alargamento (1986): o equilíbrio geográfico continua a basear-se numa combinação de valores negociados e de critérios objetivos (valores relativos à população e ao PIB).**
  Aquando da adesão dos países da Península Ibérica, em 1986, os valores de referência não oficiais, que existiam apenas para os graus A1 até A3, foram completados. Sem referência expressa a critérios, a percentagem para Espanha foi fixada enquanto valor médio dos valores relativos aos Países Baixos e aos países de grande dimensão, enquanto a percentagem para Portugal foi fixada ao mesmo nível que a percentagem para a Grécia.

- **Quarto alargamento (1995): o equilíbrio geográfico continua a basear-se numa combinação de valores negociados e de critérios objetivos (valores relativos à população e ao PIB))**
  A Comunicação da Comissão SEC 94/844, de 17 de maio de 1994, definiu valores de referência para os três novos Estados-Membros e definiu a metodologia

[19] O anexo 2 do presente relatório é extraído da Comunicação C (2003) 436 de 28 de janeiro de 2003. Mais precisamente, corresponde aos Anexos 1, 1-A e 1-B da referida Comunicação.

adotada. O equilíbrio geográfico foi adaptado com base em comparações das situações relativas dos novos Estados-Membros no que respeita às respetivas populações e dados económicos e sociais no seio da União alargada. As características da Finlândia eram comparáveis às da Dinamarca e foi fixado o objetivo de recrutar um número idêntico de cidadãos finlandeses e de cidadãos dinamarqueses presentes no serviço. As características relativas à Áustria e à Suécia eram uma vez e meia superiores às da Dinamarca e os objetivos de recrutamento foram fixados proporcionalmente. O anexo 1-B ilustra esta abordagem.

- **Resumo: os três principais princípios aplicados até à data:**
  resulta do que precede que a interpretação que a Comissão faz do equilíbrio geográfico segue uma tendência tripla:
  - O equilíbrio geográfico tem sido uma preocupação desde o início, em especial para os funcionários superiores do grau A;
  - O equilíbrio geográfico baseou-se sempre na regra dupla de:
    a) representação paritária dos quatro (originalmente três) Estados-Membros de maior dimensão;
    b) sobre-representação dos Estados-Membros de menor dimensão, de modo a assegurar uma representação mínima.
  - Os alargamentos nunca deram origem a uma modificação do peso relativo dos Estados-Membros antigos. Por conseguinte,
    a) No que diz respeito aos Estados-Membros existentes, os respetivos pesos relativos mantiveram-se inalterados após os alargamentos (por exemplo, o peso da Bélgica manteve-se equivalente ao peso dos Países Baixos e a 45 % do peso da Alemanha, após os alargamentos de 1981, 1986 e 1995);
    b) Aos novos Estados-Membros foi atribuído um peso por referência ao dos Estados-Membros antigos mais parecidos (por exemplo, a Portugal foi atribuído o mesmo peso que à Grécia; a Espanha foi atribuído um peso situado entre o dos Países Baixos e o de França, etc…).

Anexo 1-A

Alargamentos anteriores — orientações						
		1958	1973	1981	1986	1995
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
	Benelux	25,0 %	18,0 %	(17,7 %)	(15,1%)	(13,5%)
LU	Luxemburgo			1,5 %	1,3 %	0,9 %
IE	Irlanda		3,5 % — 4 %	3,5 %	3,0 %	2,7 %
FI	Finlândia					2,7 %
DK	Dinamarca		3,5 % — 4 %	3,5 %	3,0 %	2,7 %
PT	Portugal				3,8 %	3,6 %
GR	Grécia			4,5 %	3,8 %	3,6 %
AT	Áustria					4,0 %
SE	Suécia					4,0 %
BE	Bélgica			8,1 %	6,9 %	6,3 %
NL	Países Baixos			8,1 %	6,9 %	6,3 %
ES	Espanha				11,0 %	9,8 %
IT	Itália	25,0 %	18,0 %	17,7 %	15,1 %	13,4 %
UK	Reino Unido		18,0 %	17,7 %	15,1 %	13,4 %
FR	França	25,0 %	18,0 %	17,7 %	15,1 %	13,4 %
DE	Alemanha	25,0 %	18,0 %	17,7 %	15,1 %	13,4 %
		100,0 %	97 %- 98 %	100,0 %	100,1 %	100,2 %

Anexo 1-B

Abordagem comparativa utilizada para o alargamento de 1995

		Habitantes		PIB		Média (população, PIB)	Orientações 1995	
(1)	(2)	(3)		(4)		(5)	(6)	(7)
LU	Luxemburgo	0,4	0,1 %	21	0,2 %	0,2 %	0,9 %	
IE	Irlanda	3,8	1,0 %	114	1,3 %	1,1 %	2,7 %	
FI	Finlândia	5,2	1,4 %	141	1,6 %	1,5 %		2,7 %
DK	Dinamarca	5,4	1,4 %	181	2,1 %	1,7 %	2,7 %	
PT	Portugal	10,3	2,7 %	118	1,3 %	2,0 %	3,6 %	
GR	Grécia	10,6	2,8 %	128	1,5 %	2,1 %	3,6 %	
AT	Áustria	8,1	2,1 %	214	2,4 %	2,3 %		4,0 %
SE	Suécia	8,9	2,4 %	246	2,8 %	2,6 %		4,0 %
BE	Bélgica	10,3	2,7 %	256	2,9 %	2,8 %	6,3 %	
NL	Países Baixos	16,0	4,2 %	430	4,9 %	4,6 %	6,3 %	
ES	Espanha	40,3	10,6 %	647	7,4 %	9,0 %	9,8 %	
IT	Itália	57,9	15,3 %	1224	13,9 %	14,6 %	13,4 %	
UK	Reino Unido	60,0	15,8 %	1511	17,2 %	16,5 %	13,4 %	
FR	França	59,2	15,6 %	1458	16,6 %	16,1%	13,4 %	
DE	Alemanha	82,3	21,7 %	2112	24,0 %	22,9%	13,4 %	
		378,7	100,0 %	8801	100,0 %	100,0 %	89,5 %	10,7 %

(1) EUROSTAT: habitantes 2001
(2) EUROSTAT: O PIB a preços de mercado 2001

ANEXO 3: Metodologia para o cálculo dos valores de referência e dos objetivos em matéria de recrutamento dos novos Estados-Membros

Abordagem

Aquando do alargamento de 2004, a Comissão adotou a Comunicação de 14 de fevereiro de 2003 relativa ao recrutamento para a Comissão de funcionários provenientes dos novos Estados-Membros[20] (doravante designada «Comunicação de 2003»). Afirma-se na Comunicação que devido à natureza do alargamento de 2004, a aplicação dos critérios utilizados nos alargamentos anteriores não conduziria a um resultado justo e equilibrado. Esta afirmação era especialmente correta tendo em conta o facto de o peso dos novos Estados-Membros em causa estar destinado a aumentar consideravelmente nos 10 anos subsequentes.

Com base nesta consideração, a Comissão desenvolveu um método aplicável aos novos Estados-Membros, incluindo para os alargamentos futuros[21]. Ao adotar este método, a Comissão decidiu que os valores de referência e os objetivos de recrutamento indicativos seriam utilizados como base para as medidas de recrutamento para os novos Estados-Membros apenas durante o período de transição».

A Comunicação estabelecia uma abordagem em três fases:

a) em primeiro lugar, a determinação do número de lugares que devem ser reservados para todos os novos Estados-Membros no seu conjunto

b) em segundo lugar, o cálculo para cada novo Estado-Membro de um valor de referência, ou seja, o número indicativo de lugares reservados para esse Estado-Membro, expresso em percentagem do número total de lugares reservados para os novos Estados-Membros

c) em terceiro lugar, o cálculo dos objetivos de recrutamento para cada um dos novos Estados-Membros, isto é, a x b

Determinação do número de lugares que devem ser reservados para a totalidade dos novos Estados-Membros no seu conjunto

Este número é determinado em três fases sucessivas:

Em primeiro lugar, o peso dos novos Estados-Membros *versus* o conjunto dos Estados-Membros antigos é calculado com base em três critérios: população, deputados do Parlamento Europeu e ponderação dos votos no Conselho (ou seja, retêm-se a média aritmética dos três valores).
Em segundo lugar, este peso (percentual) é aplicado ao número de lugares do quadro do pessoal após o alargamento.

---

[20] Comunicação C(2003)436/5 de Neil Kinnock, de 14 de fevereiro de 2003, sobre o recrutamento de funcionários para a Comissão provenientes dos novos Estados-Membros, adotada em 19 de fevereiro de 2003.

[21] Mais especificamente, a comunicação enunciava: A abordagem proposta aplica-se aos 10 novos Estados-Membros que aderem à União em 1 de maio de 2004. No entanto, esta pode ser aplicada a quaisquer novos Estados-Membros.

Em terceiro lugar, o número de lugares a reservar para os novos Estados-Membros é fixado em dois terços do número acima referido.

O quadro infra resume os cálculos realizados para os alargamentos de 2004[22], 2007[23] e 2013[24].

	2004	2007	2013
População novos Estados-Membros (1)	75,0 M	29,5 M	4,4 M
População Estados-Membros antigos (1)	378,7 M	459,3 M	502,5 M
Deputados do Parlamento Europeu novos Estados-Membros	162	50	12
Deputados do Parlamento Europeu Estados-Membros antigos	570	732	754
Votos no Conselho dos novos Estados-Membros	84	24	7
Voto no Conselho dos Estados-Membros antigos	237	321	345
Peso novos Estados-Membros	21,6 %	7 %	1,5 %
Peso Estados-Membros antigos	78,4 %	93 %	98,5 %

(1) Os valores não coincidem em todos as colunas uma vez que para o alargamento UE-10, a Comissão utilizou dados de 2001, para o alargamento UE-2, dados de 2005 e para a Croácia, dados de 2011.

Cálculo do valor de referência por Estado-Membro

O método de cálculo é o mesmo que o utilizado para avaliar o peso do conjunto dos novos Estados-Membros, com exceção do facto que os novos Estados-Membros não são comparados com os Estados-Membros antigos, mas apenas entre si.

Aplicação prática da metodologia

	Valores de referência indicativos	Objetivos de recrutamento AD	Objetivos de recrutamento AST
República Checa	14,3 %	318	184
Estónia	3,4 %	76	44
Chipre	3,2 %	71	41
Letónia	4,5 %	100	58
Lituânia	7, 0%	156	90
Hungria	14,2 %	316	182
Malta	2,4 %	53	31
Polónia	39,0 %	867	501
Eslovénia	3,9 %	87	50
Eslováquia	8,1 %	180	104
UE-10 (1)	**100,0 %**	**2224**	**1284**

22 C(2003)436/5 de 14 de fevereiro de 2003, reunião da Comissão 1601.

23 C(2006)5778, procedimento escrito de 24 de novembro de 2006

24 SEC(2012)436 final, processo escrito de finalização de 11 de julho de 2012.

Bulgária	34,0 %	225	135
Roménia	66,0 %	437	261
UE-2 (2)	**100,0 %**	**662**	**396**

Croácia (3)	**n.a.**	**149**	**100**

(1): Totalidade UE-10 21,6 % — Totalidade UE-15: 78,4 %
(2): Totalidade UE-2: 6,5 % — Totalidade UE-25: 93,5 %
(3): Croácia: 1,5 % — Totalidade UE-27: 98,5 %

ANEXO 4: Evolução da população dos Estados-Membros (sem o Reino Unido)

	2001	2015	2015 vs 2001
Luxemburgo	439 500	562 958	28,1 %
Chipre	697 500	847 008	21,4 %
Irlanda	3 832 783	4 628 949	20,8 %
Espanha	40 665 542	46 449 565	14,2 %
Suécia	8 882 792	9 747 355	9,7 %
Malta	391 415	429 344	9,7 %
Bélgica	10 263 414	11 208 956	9,2 %
França	61 357 400	66 415 161	8,2 %
Áustria	8 032 926	8 576 261	6,8 %
Itália	56 960 692	60 795 612	6,7 %
Dinamarca	5 349 212	5 659 715	5,8 %
Países Baixos	15 987 075	16 900 726	5,7 %
Finlândia	5 181 115	5 471 753	5,6 %
Eslovénia	1 990 094	2 062 874	3,7 %
República Checa	10 414 373	10 538 275	1,2 %
Portugal	10 256 658	10 374 822	1,2 %
Eslováquia	5 402 547	5 421 349	0,3 %
Polónia	38 253 955	38 005 614	-0.6 %
Grécia	10 934 097	10 858 018	-0,7 %
Alemanha	82 259 540	81 197 537	-1,3 %
Hungria	10 200 298	9 855 571	-3,4 %
Croácia	4 437 460	4 225 316	-4,8 %
Estónia	1 388 000	1 313 271	-5,4 %
Bulgária	7 928 901	7 202 198	-9,2 %
Roménia	22 132 000	19 870 647	-10,2 %
Letónia	2 364 254	1 986 096	-16,0 %
Lituânia	3 483 972	2 921 262	-16,2 %
Total	429 487 515	443 526 213	3,3 %

Fonte: Eurostat - data de extração, 23 de janeiro de 2017

ANEXO 5: Proposta de novas taxas de referência: Aplicação do método aritmético

Estado-Membro	População 2015	Percentagem aritmética	Lugares no Parlamento Europeu	Percentagem aritmética	Ponderação de votos no Conselho	Percentagem aritmética	Taxa de referência
Malta	429 344	0,1 %	6	0,9 %	3	0,9 %	0,6%
Luxemburgo	562 958	0,1 %	6	0,9 %	4	1,2 %	0,8 %
Chipre	847 008	0,2 %	6	0,9 %	4	1,2 %	0,8 %
Estónia	1 313 271	0,3 %	6	0,9 %	4	1,2 %	0,8 %
Letónia	1 986 096	0,4 %	8	1,2 %	4	1,2 %	1,0 %
Eslovénia	2 062 874	0,5 %	8	1,2 %	4	1,2 %	1,0 %
Lituânia	2 921 262	0,7 %	11	1,6 %	7	2,2 %	1,5 %
Croácia	4 225 316	1,0 %	11	1,6 %	7	2,2 %	1,6 %
Irlanda	4 628 949	1,0 %	11	1,6 %	7	2,2 %	1,6 %
Eslováquia	5 421 349	1,2 %	13	1, 9 %	7	2,2 %	1,8 %
Finlândia	5 471 753	1,2 %	13	1, 9 %	7	2,2 %	1,8 %
Dinamarca	5 659 715	1,3 %	13	1, 9 %	7	2,2 %	1,8 %
Bulgária	7 202 198	1,6 %	17	2,5 %	10	3,1 %	2,4 %
Áustria	8 576 261	1, 9 %	18	2,7 %	10	3,1 %	2,6 %
Suécia	9 747 355	2,2 %	20	2,9 %	10	3,1 %	2,7 %
Hungria	9 855 571	2,2 %	21	3,1 %	12	3,7 %	3,0 %
Portugal	10 374 822	2,3 %	21	3,1 %	12	3,7 %	3,1 %
República Checa	10 538 275	2,4 %	21	3,1 %	12	3,7 %	3,1 %
Grécia	10 858 018	2,4 %	21	3,1 %	12	3,7 %	3,1 %
Bélgica	11 208 956	2,5 %	21	3,1 %	12	3,7 %	3,1 %
Países Baixos	16 900 726	3,8 %	26	3,8 %	13	4,0 %	3,9 %
Roménia	19 870 647	4,5 %	32	4,7 %	14	4,3 %	4,5 %
Polónia	38 005 614	8,6 %	51	7,5 %	27	8,4 %	8,2 %
Espanha	46 449 565	10,5 %	54	8,0 %	27	8,4 %	8,9 %
Itália	60 795 612	13,7 %	73	10,8 %	29	9,0 %	11,2 %
França	66 415 161	15,0 %	74	10,9 %	29	9,0 %	11,6 %
Alemanha	81 197 537	18,3 %	96	14,2 %	29	9,0 %	13,8%
Total	443 526 213	100,0 %	678	100,0 %	323	100,0 %	100,0 %

Anexo 6: Distribuição do pessoal AD na DGT e no SCIC não afeto a funções de chefia em 1.1.2017

Pop 2015, deputados do Parlamento Europeu e votos no Conselho	Taxa de referência		Objetivos em termos de pessoas (em 2017)		Situação efetiva em 1.1.2017		Excedente ou défice vs objetivo		Desequilíbrio significativo observado?
Pessoal AD5-AD14 não afeto a funções de chefia na DGT e no SCIC	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Pessoas	% em	Pessoas (em 2017)	% do objetivo	
Bélgica	3,1 %	2,5 %	63	50	147	7,3 %	84	233 %	
Bulgária	2,4 %	1,9 %	49	39	75	3,7 %	26	154 %	
República Checa	3,1 %	2,5 %	62	50	80	3,9 %	18	129 %	
Dinamarca	1,8 %	1,4 %	36	29	65	3,2 %	29	180 %	
Alemanha	13,8 %	11,1 %	280	224	165	8,1 %	-115	59 %	SIM
Estónia	0,8 %	0,6 %	16	13	67	3,3 %	51	410 %	
Irlanda	1,6 %	1,3 %	33	26	40	2,0 %	7	123 %	
Grécia	3,1 %	2,5 %	63	50	84	4,1 %	21	134 %	
Espanha	8,9 %	7,1 %	181	145	124	6,1 %	-57	69 %	SIM
França	11,6 %	9,3 %	235	188	98	4,8 %	-137	42 %	SIM
Croácia	1,6 %	1,3 %	32	26	59	2,9 %	27	184 %	
Itália	11,2 %	8,9 %	226	181	129	6,4 %	-97	57 %	SIM
Chipre	0,8 %	0,6 %	16	13	4	0,2 %	-12	26 %	SIM
Letónia	1,0 %	0,8 %	19	15	70	3,5 %	51	362 %	
Lituânia	1,5 %	1,2 %	30	24	71	3,5 %	41	236 %	
Luxemburgo	0,8 %	0,6 %	15	12	3	0,1 %	-12	20 %	SIM
Hungria	3,0 %	2,4 %	61	49	74	3,7 %	13	121 %	
Malta	0,6 %	0,5 %	13	10	58	2,9 %	45	450 %	
Países Baixos	3,9 %	3,1 %	79	63	41	2,0 %	-38	52 %	SIM
Áustria	2,6 %	2,0 %	52	42	13	0,6 %	-39	25 %	SIM
Polónia	8,2 %	6,5 %	165	132	86	4,2 %	-79	52 %	SIM
Portugal	3,1 %	2,4 %	62	49	89	4,4 %	27	144 %	
Roménia	4,5 %	3,6 %	91	73	80	3,9 %	-11	88 %	
Eslovénia	1,0 %	0,8 %	19	16	72	3,6 %	53	370 %	

Eslováquia	1,8 %	1,4 %	36	29	70	3,5 %	34	195 %	
Finlândia	1,8 %	1,4 %	36	29	94	4,6 %	58	262 %	
Suécia	2,7 %	2,2 %	56	45	68	3,4 %	12	122 %	

Anexo 7-A: Distribuição do pessoal AD5-AD8 afeto a serviços distintos da DGT ou do SCIC em 1.1.2017

Pop 2015, deputados do Parlamento Europeu e votos no Conselho	Taxa de referência		Objetivos em termos de pessoas (em 2017)		Situação efetiva em 1.1.2017		Excedente ou défice vs objetivo		Desequilíbrio significativo observado?
AD5-AD8 fora da DGT ou do SCIC	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Pessoas	% em	Pessoas (em 2017)	% do objetivo	
Bélgica	3,1 %	2,5 %	131	105	300	7,1 %	169	229 %	
Bulgária	2,4 %	1,9 %	102	81	259	6,1 %	157	255%	
República Checa	3,1 %	2,5 %	129	103	135	3,2 %	6	105 %	
Dinamarca	1,8 %	1,4 %	75	60	25	0,6 %	-50	33 %	SIM
Alemanha	13,8 %	11,1 %	582	466	354	8,4 %	-228	61 %	SIM
Estónia	0,8 %	0,6 %	34	27	39	0,9 %	5	115 %	
Irlanda	1,6 %	1,3 %	68	54	28	0,7 %	-40	41 %	SIM
Grécia	3,1 %	2,5 %	130	104	145	3,4 %	15	111 %	
Espanha	8,9 %	7,1 %	377	301	318	7,5 %	-59	84 %	
França	11,6 %	9,3 %	490	392	353	8,4 %	-137	72 %	SIM
Croácia	1,6 %	1,3 %	67	53	93	2,2 %	26	140 %	
Itália	11,2 %	8,9 %	470	376	441	10,5 %	-29	94 %	
Chipre	0,8 %	0,6 %	33	26	34	0,8 %	1	105 %	
Letónia	1,0 %	0,8 %	40	32	48	1,1 %	8	119 %	
Lituânia	1,5 %	1,2 %	63	50	77	1,8 %	14	123 %	
Luxemburgo	0,8 %	0,6 %	32	25	0	0,0 %	-32	0 %	SIM
Hungria	3,0 %	2,4 %	127	102	218	5,2 %	91	172 %	
Malta	0,6 %	0,5 %	27	21	30	0,7 %	3	112 %	
Países Baixos	3,9 %	3,1 %	164	131	82	1,9 %	-82	50 %	SIM
Áustria	2,6 %	2,0 %	108	86	65	1,5 %	-43	60 %	SIM
Polónia	8,2 %	6,5 %	344	275	462	11,0 %	118	134 %	
Portugal	3,1 %	2,4 %	129	103	61	1,4 %	-68	47 %	SIM
Roménia	4,5 %	3,6 %	190	152	453	10,7 %	263	238 %	

Eslovénia	1,0 %	0,8 %	41	32	50	1,2 %	9	123 %	
Eslováquia	1,8 %	1,4 %	75	60	80	1,9 %	5	107 %	
Finlândia	1,8 %	1,4 %	75	60	30	0,7 %	-45	40 %	SIM
Suécia	2,7 %	2,2 %	116	93	36	0,9 %	-80	31 %	SIM

Anexo 7-B: Distribuição do pessoal AD9-AD12 não afeto a funções de chefia adstrito a serviços distintos da DGT ou do SCIC em 1.1.2017

Pop 2015, deputados do Parlamento Europeu e votos no Conselho	Taxa de referência		Objetivos em termos de pessoas (em 2017)		Situação efetiva em 1.1.2017		Excedente ou défice vs objetivo		Desequilíbrio significativo observado?
Postos AD9-AD12 sem funções de chefia fora de DGT ou do SCIC	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Absoluto	Desequilíbrio significativo, se inferior	Pessoas	% em	Pessoas (em 2017)	% do objetivo	
Bélgica	3,1 %	2,5 %	123	98	571	14,4 %	448	464 %	
Bulgária	2,4 %	1,9 %	95	76	8	0,2 %	-87	8 %	SIM
República Checa	3,1 %	2,5 %	121	97	68	1,7 %	-53	56 %	SIM
Dinamarca	1,8 %	1,4 %	71	56	71	1,8 %	0	101 %	
Alemanha	13,8 %	11,1 %	546	437	503	12,7 %	-43	92 %	
Estónia	0,8 %	0,6 %	32	25	22	0,6 %	-10	69 %	SIM
Irlanda	1,6 %	1,3 %	64	51	74	1,9 %	10	116 %	
Grécia	3,1 %	2,5 %	122	98	164	4,1 %	42	134 %	
Espanha	8,9 %	7,1 %	353	282	376	9,5 %	23	107 %	
França	11,6 %	9,3 %	459	367	505	12,8 %	46	110 %	
Croácia	1,6 %	1,3 %	62	50	3	0,1 %	-59	5 %	SIM
Itália	11,2 %	8,9 %	441	353	481	12,2 %	40	109 %	
Chipre	0,8 %	0,6 %	30	24	21	0,5 %	-9	69 %	SIM
Letónia	1,0 %	0,8 %	38	30	21	0,5 %	-17	56 %	SIM
Lituânia	1,5 %	1,2 %	59	47	41	1,0 %	-18	70 %	SIM
Luxemburgo	0,8 %	0,6 %	30	24	20	0,5 %	-10	67 %	SIM
Hungria	3,0 %	2,4 %	119	95	82	2,1 %	-37	69 %	SIM
Malta	0,6 %	0,5 %	25	20	17	0,4 %	-8	68 %	SIM
Países Baixos	3,9 %	3,1 %	154	123	160	4,0 %	6	104 %	
Áustria	2,6 %	2,0 %	101	81	121	3,1 %	20	120 %	
Polónia	8,2 %	6,5 %	322	258	162	4,1 %	-160	50 %	SIM
Portugal	3,1 %	2,4 %	121	96	107	2,7 %	-14	89 %	
Roménia	4,5 %	3,6 %	178	143	23	0,6 %	-155	13 %	SIM
Eslovénia	1,0 %	0,8 %	38	30	29	0,7 %	-9	76 %	SIM
Eslováquia	1,8 %	1,4 %	70	56	36	0,9 %	-34	51 %	SIM

Finlândia	1,8 %	1,4 %	70	56	129	3,3 %	59	184 %	
Suécia	2,7 %	2,2 %	109	87	137	3,5 %	28	126 %	

Anexo 7-C: Pessoal britânico AD não afeto a funções de chefia em 1.1.2017
Repartição por grau

Cidadãos britânicos não afetos a cargos de chefia...	AD5-AD8	AD9-AD12	AD13-AD14	Total
... fora da DGT e do SCIC	81	170	110	361
…na DGT ou no SCIC	50	56	41	147
Total	131	226	151	508

Repartição por idade

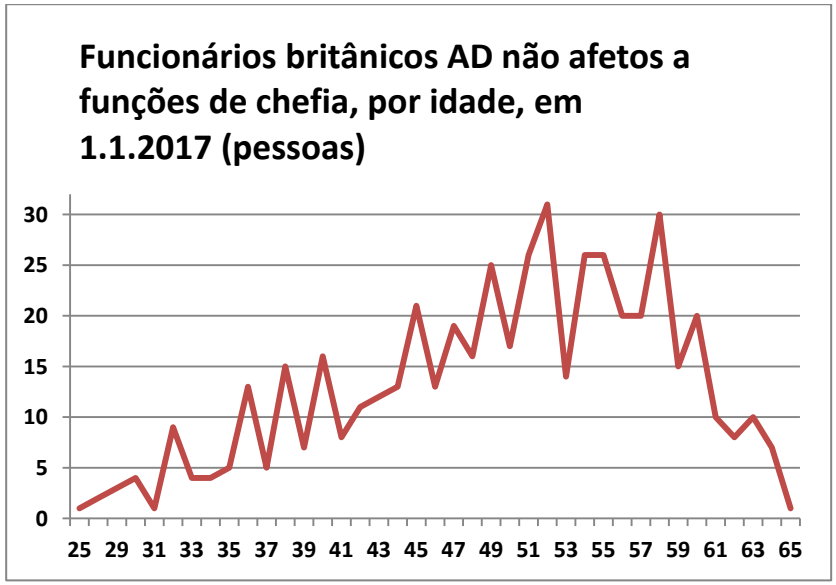

Anexo 7-D: Duplas nacionalidades em 1.1.2018 entre os funcionários e agentes temporários na Comissão

1.ª Nacionalidade \ 2.ª Nacionalidade	AUT	BEL	BGR	CYP	CZE	DEU	DNK	ESP	EST	FIN	FRA	GBR	GRC	HRV	HUN	IRL	ITA	LTU	LUX	LVA	MLT	NLD	POL	PRT	ROU	SVK	SVN	SWE	Total
AUT		1				3					2						1												**7**
BEL	2		2		2	4		7	1		26	15	12	2	2	3	13		5			2	6	3	4	1	1	1	**114**
BGR	1	17				6		1			14	3			1		1											2	**46**
CYP		3				1					4	6	9											1					**24**
CZE		1				3		1			3						5					1				1			**15**
DEU	2	7			1			4			12	12	4	1	2	1	2		1			2	3	1	1	2		1	**59**
DNK		3									4						1					1							**9**
ESP		7				3					16	5				1	1						1						**34**
EST																												1	**1**
FIN												1																	**1**
FRA	2	28	1		1	14		8		2		31	2				14	2				7	7	3	5			1	**128**
GBR		12		3		4	1				25		4	1	1	27	7		15	1		4		2				4	**111**
GRC	2	20		3		3					11	4					2		1			1						1	**48**
HRV		2				2					3				1		4					1						1	**14**
HUN	1	5				7					13	1					2		1						4				**34**
IRL		4				1					2	57	1		1		1						1						**68**
ITA	1	13			1	10				1	13	17	1	3		1			1			1	2				2		**67**
LTU		1				1	1				1	1																	**5**
LUX		1									2	2													1				**6**
LVA											1																		**1**
MLT		1										1																	**2**
NLD		2						1				5		1			1												**10**
POL		22				9	1	2			22	4			1		4		1			2		1				2	**71**
PRT		8				1		1			2	1					2					1	1						**17**
ROU		56				6					20	2	1		8		6		3			2		2		1		1	**108**
SVK		5			4	3					4	2			2														**20**
SVN		1	1										1	1			3		1										**8**
SWE						2					3	3	1	1			2		1										**13**
Total	**11**	**220**	**4**	**6**	**9**	**83**	**3**	**25**	**1**	**3**	**203**	**173**	**36**	**10**	**19**	**33**	**72**	**2**	**30**	**1**	**0**	**25**	**21**	**13**	**15**	**5**	**3**	**15**	**1041**

Anexo 8-A: Estatísticas dos concursos EPSO AD5 (com exclusão de linguistas) durante o período 2010-meados de 2017

Concursos EPSO AD5 2010 — meados de 2017	Candidaturas cumulativas	Candidatos aprovados cumulativos	População (milhões)	Taxas de referência	Distribuição dos candidatos aprovados	Excedente ou défice vs taxa de referência	Candidatos aprovados em % da taxa de referência	Desequilíbrio significativo nas listas do EPSO *?	Participantes /Milhões de hab	Taxa de sucesso
Bélgica	19795	171	11,2	3,1 %	11,1 %	8,0 %	357 %		1766	0,9 %
Bulgária	11275	38	7,2	2,4 %	2,5 %	0,1 %	103 %		1565	0,3 %
República Checa	3452	15	10,5	3,1 %	1,0 %	-2,1%	32 %	SIM	328	0,4 %
Dinamarca	1966	10	5,7	1,8 %	0,7 %	-1,1 %	36 %	SIM	347	0,5 %
Alemanha	17583	205	81,2	13,8 %	13,3 %	-0,5 %	97 %		217	1,2 %
Estónia	1789	2	1,3	0,8 %	0,1 %	-0,7 %	16 %	SIM	1362	0,1 %
Irlanda	2028	11	4,6	1,6 %	0,7 %	-0,9 %	44 %	SIM	438	0,5 %
Grécia	18787	49	10,9	3,1 %	3,2 %	0,1 %	103 %		1730	0,3 %
Espanha	27569	177	46,4	8,9 %	11,5 %	2,6 %	129 %		594	0,6 %
França	19208	163	66,4	11,6 %	10,6%	-1,0 %	91 %		289	0,8 %
Croácia	4239	26	4,2	1,6 %	1,7 %	0,1 %	109 %		1003	0,6 %
Itália	49325	261	60,8	11,2 %	17,0 %	5,8 %	152 %		811	0,5 %
Chipre	1077	0	0,8	0,8 %	0,0 %	-0,8 %	0 %	SIM	1272	0,0 %
Letónia	2172	7	2,0	1,0 %	0,5 %	-0,5 %	48 %	SIM	1094	0,3 %
Lituânia	4339	9	2,9	1,5 %	0,6 %	-0,9 %	39 %	SIM	1485	0,2 %
Luxemburgo	526	0	0,6	0,8 %	0,0 %	-0,8 %	0 %	SIM	934	0,0 %
Hungria	6435	56	9,9	3,0 %	3,6 %	0,6 %	121 %		653	0,9 %
Malta	930	5	0,4	0,6 %	0,3 %	-0,3 %	51 %		2166	0,5 %
Países Baixos	4532	71	16,9	3,9 %	4,6 %	0,7 %	119 %		268	1,6 %
Áustria	3779	38	8,6	2,6 %	2,5 %	-0,1 %	96 %		441	1,0 %
Polónia	11452	30	38,0	8,2 %	2,0 %	-6,2 %	24 %	SIM	301	0,3 %
Portugal	10322	32	10,4	3,1 %	2,1 %	-1,0 %	68 %		995	0,3 %
Roménia	25933	91	19,9	4,5 %	5,9 %	1,4 %	131 %		1305	0,4 %
Eslovénia	2475	6	2,1	1,0 %	0,4 %	-0,6 %	41 %	SIM	1200	0,2 %
Eslováquia	4144	17	5,4	1,8 %	1,1 %	-0,7 %	63 %		764	0,4 %
Finlândia	3208	23	5,5	1,8 %	1,5 %	-0,3 %	84 %		586	0,7 %
Suécia	3132	24	9,7	2,7 %	1,6 %	-1,2%	57 %		321	0,8 %
UE-27	**261472**	**1537**	**443,5**	**100,0 %**	**100,0 %**	**0,0 %**	**100 %**		**590**	**0,6 %**

NB: Os dados da Croácia foram corrigidos para ter em conta os concursos do «alargamento» organizados durante o período
***: A proporção entre os candidatos aprovados é inferior a 50 % da taxa de referência**

Anexo 8-B: Estatísticas dos concursos EPSO AD para especialistas (excluindo linguistas) durante o período de 2010-2016

Concursos EPSO AD para especialistas 2010-2016	Candidaturas cumulativas	Candidatos aprovados cumulativos	População (milhões)	Taxas de referência	Distribuição dos candidatos aprovados	Excedente ou défice vs taxa de referência	Candidatos aprovados em % da taxa de referência	Desequilíbrio significativo nas listas do EPSO *?	Participantes /Mn hab	Taxa de sucesso
Bélgica	4862	122	11,2	3,1 %	10,0 %	6,9 %	322 %		434	2,5 %
Bulgária	2172	21	7,2	2,4 %	1,7 %	-0,7 %	72 %		302	1,0 %
República Checa	451	8	10,5	3,1 %	0,7 %	-2,4 %	21 %	SIM	43	1,8 %
Dinamarca	219	10	5,7	1,8 %	0,8 %	-1,0 %	46 %	SIM	39	4,6 %
Alemanha	2886	132	81,2	13,8 %	10,9 %	-3,0 %	79 %		36	4,6 %
Estónia	313	6	1,3	0,8 %	0,5 %	-0,3 %	61 %		238	1,9 %
Irlanda	571	11	4,6	1,6 %	0,9 %	-0,7 %	56 %		123	1,9 %
Grécia	3955	78	10,9	3,1 %	6,4 %	3,3 %	208 %		364	2,0 %
Espanha	7493	157	46,4	8,9 %	12,9 %	4,0 %	145 %		161	2,1 %
França	5324	106	66,4	11,6 %	8,7%	-2,9 %	75 %		80	2,0 %
Croácia	875	19	4,2	1,6 %	1,6 %	0,0 %	100 %		207	2,2 %
Itália	10420	245	60,8	11,2 %	20,2 %	9,0 %	181 %		171	2,4 %
Chipre	238	3	0,8	0,8 %	0,2 %	-0,5 %	32 %	SIM	281	1,3 %
Letónia	327	6	2,0	1,0 %	0,5 %	-0,5 %	52 %		165	1,8 %
Lituânia	767	13	2,9	1,5 %	1,1 %	-0,4 %	72 %		263	1,7 %
Luxemburgo	117	3	0,6	0,8 %	0,2 %	-0,5 %	33 %	SIM	208	2,6 %
Hungria	1019	32	9,9	3,0 %	2,6 %	-0,4 %	87 %		103	3,1 %
Malta	147	2	0,4	0,6 %	0,2 %	-0,5 %	26 %	SIM	342	1,4 %
Países Baixos	954	35	16,9	3,9 %	2,9 %	-1,0 %	74 %		56	3,7 %
Áustria	636	27	8,6	2,6 %	2,2 %	-0,3 %	87 %		74	4,2 %
Polónia	2093	44	38,0	8,2 %	3,6 %	-4,5 %	44 %	SIM	55	2,1 %
Portugal	2515	34	10,4	3,1 %	2,8 %	-0,3 %	92 %		242	1,4 %
Roménia	424	47	19,9	4,5 %	3,9 %	-0,6 %	86 %		21	11,1 %
Eslovénia	526	11	2,1	1,0 %	0,9 %	-0,1 %	94 %		255	2,1 %
Eslováquia	744	16	5,4	1,8 %	1,3 %	-0,5 %	74 %		137	2,2 %
Finlândia	501	12	5,5	1,8 %	1,0 %	-0,8 %	56 %		92	2,4 %
Suécia	476	15	9,7	2,7 %	1,2 %	-1,5 %	45 %	SIM	49	3,2 %
UE-27	**51025**	**1215**	**443,5**	**100,0 %**	**100,0 %**	**0,0 %**	**100 %**		**115**	**2,4 %**

NB: Os dados relativos à Croácia foram corrigidos para ter em conta os concursos do «alargamento» organizados durante o período

***: A proporção entre os candidatos aprovados é inferior a 50 % da taxa de referência**

Anexo 8-C: Candidaturas validadas no último concurso AD (em curso)

EPSO AD/338/17	Candidaturas	População (milhões)	Participantes /Milhões hab*	Em % da média da UE
Bélgica	2073	11,2	185	274 %
Bulgária	913	7,2	127	188 %
República Checa	264	10,5	25	37 %
Dinamarca	197	5,7	35	52 %
Alemanha	1867	81,2	23	34 %
Estónia	152	1,3	116	171 %
Irlanda	245	4,6	53	78 %
Grécia	3306	10,9	304	451 %
Espanha	3731	46,4	80	119 %
França	2184	66,4	33	49 %
Croácia	525	4,2	124	184 %
Itália	6341	60,8	104	155 %
Chipre	163	0,8	192	285 %
Letónia	156	2,0	79	116 %
Lituânia	370	2,9	127	188 %
Luxemburgo	71	0,6	126	187 %
Hungria	533	9,9	54	80 %
Malta	103	0,4	240	355 %
Países Baixos	1072	16,9	63	94 %
Áustria	507	8,6	59	88 %
Polónia	1025	38,0	27	40 %
Portugal	1028	10,4	99	147 %
Roménia	1875	19,9	94	140 %
Eslovénia	248	2,1	120	178 %
Eslováquia	297	5,4	55	81 %
Finlândia	399	5,5	73	108 %
Suécia	288	9,7	30	44 %
UE	29933	443,5	67	100 %

***: Não comparável com a tabela 2010-2017, que abrange vários concursos**

Anexo 9: Resumo dos contributos dados por outras instituições

NB: Todas as declarações e a formulação refletem as declarações da instituição relevante

Instituição	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador(es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
Parlamento Europeu	O Parlamento Europeu ainda não realizou nenhum debate ou discussão sobre a questão. Por conseguinte, as colunas situadas à direita foram elaboradas com base nos seguintes pressupostos: • O equilíbrio geográfico poderá ser avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). • A percentagem de cada grupo nacional no Secretariado do Parlamento Europeu pode ser comparada com a percentagem do Estado-Membro respetivo na população total da União Europeia.		Sub-representados: UK e, em menor medida, DE Sobre-representados: BE, EE, FI, HR, LT, LU, LV, MT, SL e SK	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados pelo • UK, DE : atratividade limitada das instituições UE e/ou das carreiras na UE; número de candidatos aprovados inscritos nas listas de reserva EPSO • BE, LU : efeito local de trabalho + efeito movimentos pendulares transfronteiriços • EE, FI, HR, LT, LV, MT, SL e SK:: serviços linguísticos (tradução, interpretação, juristas linguistas) disponibilizados em todas as línguas oficiais; a massa crítica mínima de pessoal linguístico necessário tem um impacto maior nos Estados-Membros mais pequenos.	NÃO	NÃO/NÃO

Instituição	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador(es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
SG do Conselho	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a média da percentagem do Estado-Membro em questão – na população da UE – no número de deputados do Parlamento Europeu – no voto do Conselho antes das normas de Lisboa	Observa-se um desequilíbrio quando a percentagem efetiva de nacionais se desvia do índice de referência em mais de +/-20 % Observa-se um desequilíbrio significativo quando a percentagem de determinada nacionalidade é inferior a 40 % ou superior a 400 % do referido índice de referência.	Sub-representados de forma significativa: CY, DE e UK Sobre-representados de forma significativa: BE	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... CY, DE, UK: número reduzido de candidatos aprovados nas listas de reserva EPSO BE: efeito «sede» O equilíbrio também é influenciado pelo elevado peso relativo dos serviços linguísticos	Muito difícil de prever devido a um elevado nível de incerteza	NÃO/NÃO
Tribunal de Justiça	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Observa-se um desequilíbrio nos casos de sub- ou sobre-representação evidentes. A expressão «desequilíbrio significativo» não está definida	Sub-representados: UK Sobre-representados: FR, BE	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... • FR, BE: o Tribunal trabalha em francês (o que é mitigado por um vasto programa de cursos de línguas). • UK: Dificuldade em recrutar cidadãos do Reino Unido	NÃO	NÃO/NÃO (também tendo em conta o Brexit)
Tribunal de Contas	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Observa-se um desequilíbrio quando a percentagem efetiva de nacionais se desvia do índice de referência em mais de +/-20 % Observa-se um desequilíbrio significativo quando esse desvio exceder ±50 %	Sub-representados: UK Sobre-representados: BE, PT	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... as especificidades do Luxemburgo em termos de dimensão, capacidade de atração, número elevado de trabalhadores transfronteiriços e número elevado de residentes PT.	NÃO, exceto eventualmente no grupo de funções AST/SC	NÃO/NÃO

Instituição	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador(es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
Serviço Europeu para a Ação Externa	O equilíbrio geográfico é avaliado ao nível dos grupos de funções, com especial incidência no nível AD). Índice de referência: a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Observa-se um desequilíbrio significativo quando os nacionais de um Estado-Membro não estão de todo presentes (ou estão sub-representados de forma significativa).	Não foram observados desequilíbrios	n/a	NÃO	NÃO/NÃO
Comité Económico e Social Europeu	Devido à falta de definição formal, o CESE não avalia o equilíbrio geográfico com base numa metodologia específica	A falta de nacionais de um ou mais Estados-Membros poderá ser um sinal de desequilíbrio	Sub-representados: CY *NB: contudo, o CESE pôde recrutar um nacional após a data limite* Número elevado de BE, IT, EE, LV e SL, etc.	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... o número reduzido de nacionais CY nas listas EPSO; o número reduzido de vagas devido à diminuição dos efetivos; o efeito «sede» e outros motivos históricos (IT) O peso relativo dos serviços linguísticos também influencia o equilíbrio	NÃO, exceto eventualmente no grupo de funções AST/SC	NÃO/NÃO

Instituição	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador(es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
Comité das Regiões	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a média da percentagem do Estado-Membro em questão – na população da UE – no número de deputados do Parlamento Europeu – no voto do Conselho antes das normas de Lisboa	Observa-se um desequilíbrio quando a percentagem efetiva de nacionais é inferior a 50 % ou superior a 200 % do índice de referência. Observa-se um desequilíbrio significativo quando a percentagem se desvia significativamente deste intervalo	Sub-representados de forma significativa: LU e UK Sobre-representados de forma significativa: BE	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... A dimensão da instituição O Efeito «sede» A atratividade limitada das instituições UE para os nacionais de determinados Estados-Membros A pequena dimensão de alguns Estados-Membros Dada a pequena dimensão do Comité das Regiões, é necessária alguma cautela na interpretação dos dados	NÃO. Contudo, o BREXIT ou a deterioração das condições podem ter tido alguma influência	NÃO/NÃO
Provedor de Justiça Europeu	Dada a dimensão da instituição, não foi definido nenhum desequilíbrio/ equilíbrio geográfico. A presença de nacionais de todos os Estados-Membros ponderada com o tamanho da população poderá constituir um indicador	Observa-se um desequilíbrio em caso de uma sobre-representação sem justificação objetiva	Sobre-representação significativa: FR, no grupo de funções AST	Todos os desequilíbrios são objetivamente justificados por... • O efeito «sede» em França, • as dificuldades em recrutar em Estrasburgo • razões históricas (número elevado de lugares temporários)	NÃO	NÃO/NÃO

Instituição	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador(es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	A AEPD é uma pequena instituição que se ocupa de uma temática muito específica. Por conseguinte, os recrutamentos são efetuados com base em perfis específicos e nas listas de reserva EPSO para funções relacionadas com a proteção de dados, bem como numa pequena reserva de candidatos. Até à data, a questão de uma representação equilibrada não foi examinada tendo em conta a especificidade dos perfis e a dificuldade em recrutar.	n/a	NÃO	N/A.	NÃO.	NÃO/NÃO

Anexo 10: Distribuição do pessoal AD por nacionalidade nas Instituições da UE (número de pessoas)

Funcionários AD e AT, situação em 1.1.2017
Fonte: Contributo das Instituições

Funcionários e agentes temporários AD	PARLAMENTO EUROPEU	Secretariado-Geral do Conselho	TJ	Tribunal Contas Europeu	SEAE	CESE	Comité das Regiões	Provedor Justiça Europeu	AEPD	Total
Bélgica	182	116	108	42	72	30	16	0	6	572
Bulgária	75	41	33	22	9	8	12	0	0	200
República Checa	69	44	34	21	19	8	12	2	1	210
Dinamarca	60	44	35	8	32	14	3	2	1	199
Alemanha	218	91	69	46	87	26	26	5	3	571
Estónia	55	41	30	10	22	8	5	0	0	171
Irlanda	27	28	14	9	26	3	5	6	0	118
Grécia	100	50	47	29	37	17	10	3	0	293
Espanha	175	86	70	44	77	20	12	2	4	490
França	217	92	185	52	100	18	19	5	4	692
Croácia	68	31	29	7	9	6	7	0	0	157
Itália	201	77	78	40	105	30	24	0	4	559
Chipre	6	2	2	2	3	0	0	0	1	16
Letónia	55	35	32	10	7	5	11	0	0	155
Lituânia	56	38	33	12	19	9	9	0	0	176
Luxemburgo	13	6	9	3	4	1	0	0	0	36
Hungria	89	42	39	23	16	10	8	1	1	229
Malta	45	32	24	8	10	5	4	1	0	129
Países Baixos	63	32	22	14	32	10	6	1	1	181
Áustria	32	18	13	10	24	9	2	2	0	110
Polónia	111	61	43	43	39	11	20	2	2	332
Portugal	84	62	38	32	31	10	7	1	0	265
Roménia	97	57	37	33	24	15	14	1	1	279
Eslovénia	58	40	32	9	13	4	10	0	1	167
Eslováquia	64	37	32	11	5	7	12	0	0	168
Finlândia	91	58	31	18	19	11	10	1	0	239
Suécia	70	40	36	11	34	8	8	1	1	209
Reino Unido	118	50	50	27	72	15	10	1	0	343
Total	**2 499**	**1 351**	**1 205**	**596**	**947**	**318**	**282**	**37**	**31**	**7 266**

Anexo 11: Distribuição de pessoal AD por nacionalidade nas instituições da UE (percentagem de pessoal AD)

Funcionários e agentes temporários AD, situação em 1.1.2017 – Distribuição
Fonte: Contributo das Instituições

Funcionários e agentes temporários AD	PARLAMENTO EUROPEU	Secretariado-Geral do Conselho	TJ	Tribunal Contas Europeu	SEAE	CESE	Comité das Regiões	Provedor Justiça Europeu	AEPD	Total
Bélgica	7%	9%	9%	7%	8%	9%	6%	0%	19%	8%
Bulgária	3%	3%	3%	4%	1%	3%	4%	0%	0%	3%
República Checa	3%	3%	3%	4%	2%	3%	4%	5%	3%	3%
Dinamarca	2%	3%	3%	1%	3%	4%	1%	5%	3%	3%
Alemanha	9%	7%	6%	8%	9%	8%	9%	14%	10%	8%
Estónia	2%	3%	2%	2%	2%	3%	2%	0%	0%	2%
Irlanda	1%	2%	1%	2%	3%	1%	2%	16%	0%	2%
Grécia	4%	4%	4%	5%	4%	5%	4%	8%	0%	4%
Espanha	7%	6%	6%	7%	8%	6%	4%	5%	13%	7%
França	9%	7%	15%	9%	11%	6%	7%	14%	13%	10%
Croácia	3%	2%	2%	1%	1%	2%	2%	0%	0%	2%
Itália	8%	6%	6%	7%	11%	9%	9%	0%	13%	8%
Chipre	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	0%
Letónia	2%	3%	3%	2%	1%	2%	4%	0%	0%	2%
Lituânia	2%	3%	3%	2%	2%	3%	3%	0%	0%	2%
Luxemburgo	1%	0%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Hungria	4%	3%	3%	4%	2%	3%	3%	3%	3%	3%
Malta	2%	2%	2%	1%	1%	2%	1%	3%	0%	2%
Países Baixos	3%	2%	2%	2%	3%	3%	2%	3%	3%	2%
Áustria	1%	1%	1%	2%	3%	3%	1%	5%	0%	2%
Polónia	4%	5%	4%	7%	4%	3%	7%	5%	6%	5%
Portugal	3%	5%	3%	5%	3%	3%	2%	3%	0%	4%
Roménia	4%	4%	3%	6%	3%	5%	5%	3%	3%	4%
Eslovénia	2%	3%	3%	2%	1%	1%	4%	0%	3%	2%
Eslováquia	3%	3%	3%	2%	1%	2%	4%	0%	0%	2%
Finlândia	4%	4%	3%	3%	2%	3%	4%	3%	0%	3%
Suécia	3%	3%	3%	2%	4%	3%	3%	3%	3%	3%
Reino Unido	5%	4%	4%	5%	8%	5%	4%	3%	0%	5%
Total	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

Anexo 12: Resumo dos contributos das Agências

NB: Todas as declarações e a redação refletem as declarações da agência pertinente

AGÊNCIA	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador (es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
ACER	O equilíbrio geográfico é avaliado por referência à representação de cada nacionalidade entre o pessoal	Observa-se um desequilíbrio quando menos de 50 % dos Estados-Membros estão representados entre o pessoal ou quando o pessoal de uma nacionalidade representa mais de 50 % do número total de efetivos	Não	N/A	Não, mas o coeficiente de correção constitui um problema	NÃO/NÃO
CEDEF	O equilíbrio geográfico é avaliado por referência à representação de cada nacionalidade entre o pessoal	Observa-se um desequilíbrio significativo quando uma nacionalidade excede 40 % do quadro de pessoal	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO
CEPOL	A CEPOL não apresenta nenhuma definição sobre o que constitui uma «representação equilibrada» de cada nacionalidade entre o seu pessoal. O equilíbrio geográfico é incluído nos relatórios internos mensais, bem como nos relatórios anuais.	A CEPOL consideraria que existe um «desequilíbrio significativo» se uma nacionalidade representar mais de 50 % da totalidade do pessoal (AT, AC & PND).	No período de 2014-2016, na sequência da transferência da Agência do Reino Unido para a Hungria, observou-se um aumento do número de cidadãos húngaros. No entanto, ainda não foi atingido qualquer desequilíbrio significativo.	N/A	Sim (com base nas tendências atuais)	Não/em análise

AGÊNCIA	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador (es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
CPVO	Não foi definida nenhuma metodologia Pessoal administrativo geral fora do âmbito de aplicação	Observa-se um desequilíbrio quando mais de 2 cargos de chefia ou mais de 40 % do pessoal AD tiverem a mesma nacionalidade	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO
AESA	O equilíbrio geográfico é monitorizado e comparado com a população dos Estados-Membros	N/A	Não, tendo em conta a especificidade da agência (ver justificação)	A distribuição do pessoal está em consonância com a posição da Agência sobre a distribuição dos peritos em transportes aéreos entre os Estados-Membros	Não	NÃO/NÃO
ECDC	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: todos os Estados-Membros devem estar representados A segunda avaliação é feita por referência à população e aos lugares no Parlamento Europeu	O desequilíbrio será considerado significativo se um número elevado de Estados-Membros não estiver representado ou estiver sub/sobre-representado de forma significativa	A Suécia está sobre-representada	Efeito «sede»	Não	NÃO/NÃO
EIOP	Número de nacionalidades representadas	Pode observar-se um desequilíbrio significativo se a agência não conseguir atrair pessoal de várias nacionalidades	Não	A EIOPA herdou pessoal do CAESSPCR Efeito «sede»	Não	NÃO/NÃO
EEE	É previsível que os Estados-Membros de maior dimensão e mais antigos tenham uma maior representação	Observa-se um desequilíbrio quando a percentagem de nacionalidades dos Estados-Membros de maior dimensão e mais antigos diminui	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO

AGÊNCIA	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador (es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
EFSA	Não foi definida nenhuma metodologia ou critérios. Uma metodologia (caso seja adotada) deverá ter em conta elementos como o efeito «sede» ou as consequências de uma localização descentralizada	N/A	40 % do pessoal tem a mesma nacionalidade	N/A	Não	NÃO/NÃO (medidas sociais previstas)
EMA	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções em conjunto, agentes temporários e contratuais). Índice de referência: percentagem da população do Estado-Membro em questão na população UE/EEE	Observa-se um desequilíbrio quando a percentagem de nacionais se desvia do índice de referência em mais de 100 % ou em menos de 50 %	Sub-representados: NL, DE, LU (e Noruega) Sobre-representados: EE, GR, IE, LV, LT, PT e SK	Os graus dos lugares disponíveis na EMA (inferiores às restantes agências) tornam a agência menos atrativa para determinadas nacionalidades. Um acompanhamento do exercício de mapeamento de vagas poderá contribuir para melhorar esta situação.	Na pendência de transferência	NÃO/NÃO
OEDT	Todos os Estados-Membros devem estar representados	Observa-se um desequilíbrio significativo quando o pessoal de uma nacionalidade representa mais de 30 % do pessoal	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO
EMSA	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Observa-se um desequilíbrio significativo quando a percentagem efetiva de nacionais se desvia do índice de referência em mais de 100 % ou em menos de 50 %	Sub-representados de forma significativa: FR, IT, UK Sobre-representados de forma significativa: PT, GR, BE	Coeficiente de correção em constante diminuição Dificuldade de emprego para os cônjuges	Sim	NÃO/SIM: medida social)

AGÊNCIA	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador (es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
ENISA	O equilíbrio geográfico é monitorizado e comparado com a população dos Estados-Membros.	Observa-se um desequilíbrio quando o pessoal de uma determinada nacionalidade representa mais de 50 % do total do pessoal.	NÃO	N/A, mas a crise económica da Grécia e o coeficiente de correção em queda/reduzido faz com que a maioria dos candidatos sejam oriundos dos Estados-Membros	Não	NÃO/NÃO
ETF	Contar o número de nacionalidades representadas	Observa-se um desequilíbrio quando estão representadas menos de 60 % das nacionalidades Existe um desequilíbrio significativo quando uma nacionalidade representa mais de 40 % da totalidade do pessoal	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO
IPIUE	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Todos os Estados-Membros devem estar representados	Observa-se um desequilíbrio quando um Estado-Membro está sobre-representado em relação aos outros, tendo todavia em conta a sua dimensão	Espanha está sobre-representada	Efeito «sede»	Não	NÃO/NÃO
EU-Lisa	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Não definido na resposta	Sub-representados: DE, UK, SWE, DK, MT, SL Sub-representação não significativa	Efeito «sede»: é admissível a presença de um máximo de 30 % de pessoal com nacionalidade do local de afetação Localização distante em relação à sede Coeficiente de correção reduzido Dificuldade de emprego para os cônjuges		

AGÊNCIA	Metodologia e critérios para avaliar o equilíbrio geográfico	Indicador (es) de desequilíbrio (significativo).	Desequilíbrio (significativo) observado por Estado-Membro	Justificação objetiva do desequilíbrio	Desequilíbrio futuro esperado	Medida apropriada adotada/prevista ao abrigo do artigo 27.º
Eurofound	Número de Estados-Membros representados	Não definido	Não	N/A	Não	NÃO/NÃO
Eurojus	N/A	N/A	Nenhum desequilíbrio observado, mas grupo NL é o maior	Efeito «sede»	Não	NÃO/NÃO
Frontex	O equilíbrio geográfico é avaliado a nível agregado (todos os grupos de funções juntos). Índice de referência: uma combinação entre uma «distribuição equitativa» (todos os Estados-membros com peso igual) e a percentagem de população do Estado-Membro em questão na população UE	Observa-se um desequilíbrio significativo quando – a nacionalidade de um dos Estados-Membros não está de todo representada entre o pessoal – a percentagem real de nacionais se desvia da percentagem da população em mais de ±50 %	Sim (tanto sub-representação como sobre-representação)	Sem qualquer justificação objetiva. No entanto, o coeficiente de correção reduzido aplicável à Polónia torna a agência menos atrativa	Sim (ligado ao coeficiente de correção)	NÃO/NÃO (na pendência de uma iniciativa da Comissão)

Anexo 13: Distribuição do pessoal AD por nacionalidade nas agências descentralizadas da UE (número de pessoas)

Funcionários e agentes temporários, situação em 1.1.2017 (apenas nacionais da UE)
Fonte: Contributo das agências

Funcionários e agentes temporários AD	ACER	CEDEFOP	CEPOL	CPVO	ECDC	AESA	EEE	EIOPA	EFSA	EMA	OEDT	EMSA (**)	ENISA	ETF	EU-IPO	EU-Lisa	Eurofound	Eurojust (*)	Frontex	Total
Bélgica	3	7	1	0	6	18	4	4	23	15	4	5	1	4	13	4	3	5	4	**124**
Bulgária	2	1	0	0	5	6	0	4	0	5	3	3	0	2	1	3	0	2	5	**42**
República Checa	1	2	0	0	1	5	0	2	1	2	0	1	1	0	6	1	0	0	2	**25**
Dinamarca	0	2	1	0	1	5	7	2	1	5	0	1	0	1	2	0	0	0	1	**29**
Alemanha	2	10	2	2	14	95	10	10	15	28	4	7	2	5	36	4	4	3	9	**262**
Estónia	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	4	0	1	0	**10**
Irlanda	1	0	0	1	0	5	3	2	2	13	3	3	2	2	6	1	6	1	1	**52**
Grécia	4	28	2	0	3	10	1	3	8	20	0	10	8	2	4	5	2	6	10	**126**
Espanha	3	3	0	2	2	51	3	9	18	40	4	15	1	4	48	3	6	8	8	**228**
França	4	11	0	2	15	125	6	2	17	56	5	11	2	3	26	17	3	3	6	**314**
Croácia	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0		0	0	0	1	0	0	1	**5**
Itália	6	7	1	1	10	74	0	4	78	43	5	10	1	7	20	8	3	7	10	**295**
Chipre	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	**6**
Letónia	0	2	1	0	2	3	0	1	1	2	1	1	0	1	0	0	0	2	1	**18**
Lituânia	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	4	2	1	1	5	**17**
Luxemburgo	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	**7**
Hungria	4	0	3	0	3	5	1	2	6	4	0	1	0	0	5	4	2	1	8	**49**
Malta	0	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	**7**
Países Baixos	2	2	2	0	2	26	3	7	6	1	1	4	0	4	8	0	4	8	4	**84**
Áustria	1	2	1	0	1	8	1	4	9	7	0	1	0	2	6	0	4	2	3	**52**
Polónia	0	1	0	1	1	5	1	2	0	8	1	10	1	0	11	4	1	2	23	**72**
Portugal	1	1	0	2	4	11	4	8	8	20	6	28	2	2	13	1	1	2	7	**121**
Roménia	1	3	1	0	3	20	2	0	1	8	1	3	4	2	2	8	0	4	13	**76**
Eslovénia	10	1	0	0	1	4	1	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	2	**24**
Eslováquia	1	1	1	0	1	7	1	0	1	3	0	0	0	0	2	2	0	1	2	**23**
Finlândia	0	1	0	0	7	7	1	1	1	4	0	2	0	2	3	0	1	0	4	**34**
Suécia	0	0	0	1	15	4	3	0	0	6	0	1	0	1	1	0	2	4	0	**38**
Reino Unido	0	3	0	0	7	43	6	5	13	36	8	9	1	7	12	0	3	6	5	**164**
Total	**48**	**90**	**17**	**12**	**106**	**544**	**59**	**74**	**212**	**330**	**47**	**132**	**26**	**52**	**230**	**72**	**47**	**71**	**135**	**2304**

***: 0,5 ETC convertido em 1 **: Apenas AT**

Anexo 14: Distribuição de pessoal AD por nacionalidade nas agências descentralizadas da UE (percentagem de pessoal AD)

Funcionários e agentes temporários, situação em 1.1.2017 **- Distribuição (apenas nacionais UE)**
Fonte: Contributo das agências

Funcionários e agentes temporários AD	ACER	CEDEFOP	CEPOL	CPVO	ECDC	AESA	EEE	EIOPA	EFSA	EMA	OEDT	EMSA (*)	ENISA	ETF	EU-IPO	EU-Lisa	Eurofound	Eurojust	Frontex	Total
Bélgica	6 %	8 %	6 %	0 %	6 %	3 %	7 %	5 %	11 %	5 %	9 %	4 %	4 %	8 %	6 %	6 %	6 %	7 %	3 %	5 %
Bulgária	4 %	1 %	0 %	0 %	5 %	1 %	0 %	5 %	0 %	2 %	6 %	2 %	0 %	4 %	0 %	4 %	0 %	3 %	4 %	2 %
República Checa	2 %	2 %	0 %	0 %	1 %	1 %	0 %	3 %	0 %	1 %	0 %	1 %	4 %	0 %	3 %	1 %	0 %	0 %	1 %	1 %
Dinamarca	0 %	2 %	6 %	0 %	1 %	1 %	12 %	3 %	0 %	2 %	0 %	1 %	0 %	2 %	1 %	0 %	0 %	0 %	1 %	1 %
Alemanha	4 %	11 %	12 %	17 %	13 %	17 %	17 %	14 %	7 %	8 %	9 %	5 %	8 %	10 %	16 %	6 %	9 %	4 %	7 %	11 %
Estónia	0 %	0 %	6 %	0 %	0 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	6 %	0 %	1 %	0 %	0 %
Irlanda	2 %	0 %	0 %	8 %	0 %	1 %	5 %	3 %	1 %	4 %	6 %	2 %	8 %	4 %	3 %	1 %	13 %	1 %	1 %	2 %
Grécia	8 %	31 %	12 %	0 %	3 %	2 %	2 %	4 %	4 %	6 %	0 %	8 %	31 %	4 %	2 %	7 %	4 %	8 %	7 %	5 %
Espanha	6 %	3 %	0 %	17 %	2 %	9 %	5 %	12 %	8 %	12 %	9 %	11 %	4 %	8 %	21 %	4 %	13 %	11 %	6 %	10 %
França	8 %	12 %	0 %	17 %	14 %	23 %	10 %	3 %	8 %	17 %	11 %	8 %	8 %	6 %	11 %	24 %	6 %	4 %	4 %	14 %
Croácia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	0 %	0 %	1 %	0 %
Itália	13 %	8 %	6 %	8 %	9 %	14 %	0 %	5 %	37 %	13 %	11 %	8 %	4 %	13 %	9 %	11 %	6 %	10 %	7 %	13 %
Chipre	4 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Letónia	0 %	2 %	6 %	0 %	2 %	1 %	0 %	1 %	0 %	1 %	2 %	1 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	3 %	1 %	1 %
Lituânia	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	2 %	3 %	2 %	1 %	4 %	1 %
Luxemburgo	0 %	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	2 %	0 %	1 %	0 %
Hungria	8 %	0 %	18 %	0 %	3 %	1 %	2 %	3 %	3 %	1 %	0 %	1 %	0 %	0 %	2 %	6 %	4 %	1 %	6 %	2 %
Malta	0 %	1 %	0 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	2 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Países Baixos	4 %	2 %	12 %	0 %	2 %	5 %	5 %	9 %	3 %	0 %	2 %	3 %	0 %	8 %	3 %	0 %	9 %	11 %	3 %	4 %
Áustria	2 %	2 %	6 %	0 %	1 %	1 %	2 %	5 %	4 %	2 %	0 %	1 %	0 %	4 %	3 %	0 %	9 %	3 %	2 %	2 %
Polónia	0 %	1 %	0 %	8 %	1 %	1 %	2 %	3 %	0 %	2 %	2 %	8 %	4 %	0 %	5 %	6 %	2 %	3 %	17 %	3 %
Portugal	2 %	1 %	0 %	17 %	4 %	2 %	7 %	11 %	4 %	6 %	13 %	21 %	8 %	4 %	6 %	1 %	2 %	3 %	5 %	5 %
Roménia	2 %	3 %	6 %	0 %	3 %	4 %	3 %	0 %	0 %	2 %	2 %	2 %	15 %	4 %	1 %	11 %	0 %	6 %	10 %	3 %
Eslovénia	21 %	1 %	0 %	0 %	1 %	1 %	2 %	3 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %	3 %	1 %	1 %
Eslováquia	2 %	1 %	6 %	0 %	1 %	1 %	2 %	0 %	0 %	1 %	0 %	0 %	0 %	0 %	1 %	3 %	0 %	1 %	1 %	1 %
Finlândia	0 %	1 %	0 %	0 %	7 %	1 %	2 %	1 %	0 %	1 %	0 %	2 %	0 %	4 %	1 %	0 %	2 %	0 %	3 %	1 %
Suécia	0 %	0 %	0 %	8 %	14 %	1 %	5 %	0 %	0 %	2 %	0 %	1 %	0 %	2 %	0 %	0 %	4 %	6 %	0 %	2 %
Reino Unido	0 %	3 %	0 %	0 %	7 %	8 %	10 %	7 %	6 %	11 %	17 %	7 %	4 %	13 %	5 %	0 %	6 %	8 %	4 %	7 %
Total	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**	**100 %**

***: Apenas AT**